Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2024/2078(INI)

19.2.2025

ALTERAÇÕES
367 - 707

Projeto de relatório
Ana Catarina Mendes
(PE767.867v01-00)

Relatório de 2024 da Comissão sobre o Estado de direito
(2024/2078(INI))

Alteração 367
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; ***considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;***	13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil;

Or. it

Alteração 368
András László

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta a sua preocupação ***por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da***	13. Manifesta a sua preocupação ***pelo facto de, de acordo com comunicados da imprensa neerlandesa, a*** Comissão***, sob a influência de Frans Timmermans, ter despendido pelo menos 700 000 EUR com as chamadas ONG, através de contratos secretos, para reiterar a posição da Comissão sobre o Pacto Ecológico Europeu e influenciar os deputados ao Parlamento Europeu; insta*** a Comissão ***a revelar todas as informações pertinentes***

Comissão ***para proteger as organizações da sociedade civil; considera que*** a Comissão ***e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil***;	***relativas a este escândalo***;

Or. en

Alteração 369
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Moritz Körner, Abir Al-Sahlani, Sigrid Friis, Lucia Yar

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;	13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques***, o que tem repercussões na liberdade de associação e na liberdade de reunião***; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;

Or. en

Alteração 370
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;	13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil ***e assegurar a proteção adequada das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos, incluindo um sistema de alerta precoce***;

Or. en

Alteração 371
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; ***considera que a Comissão e os***	13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil;

Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;

Or. en

Alteração 372
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; ***considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;***	13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos***, em alguns Estados-Membros,*** terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil;

Or. en

Alteração 373
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de	13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de

enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar ***o*** financiamento das organizações da sociedade civil;	enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar ***a transparência e a abertura do*** financiamento das organizações da sociedade civil;
	Or. pl

Alteração 374
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; ***considera*** que ***a Comissão e*** os Estados-Membros ***devem*** aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;	13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; ***recomenda*** que os Estados-Membros ***analisem formas de*** aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;
	Or. fi

Alteração 375

Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Condena o facto de, em vários Estados-Membros, as autoridades terem aplicado medidas desproporcionadas, como a proibição preventiva de ajuntamentos públicos para manifestar solidariedade com a Palestina, com base no risco para a «ordem pública» e a «segurança», e o uso excessivo da força e a detenção de manifestantes, bem como a associação das críticas legítimas às autoridades israelitas a antissemitismo, que teve um efeito inibidor; salienta que, em vários casos, as proibições foram objeto de recurso, e os tribunais intervieram contra a proibição de manifestações de solidariedade para com a Palestina; condena, ao mais alto nível político, as restrições ilegais do direito à liberdade de reunião e de expressão pacíficas; insta a Comissão a abordar estas restrições no ciclo anual do Estado de direito e a formular recomendações aos Estados-Membros para que respeitem sempre o direito de reunião pacífica, em conformidade com o direito internacional;

Or. en

Alteração 376
Michał Wawrykiewicz, Ana Catarina Mendes, Moritz Körner, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
Subtítulo 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Sublinha que os esforços envidados pela sociedade civil no sentido de promover os valores democráticos e o Estado de direito

devem ser complementados por campanhas de educação dos cidadãos que destaquem a importância d de tribunais livres e independentes para garantir a justiça, a equidade e a responsabilização; salienta que a sensibilização do público para o papel fundamental do sistema judicial na defesa dos princípios democráticos, na prevenção de abusos de poder e na salvaguarda dos direitos dos cidadãos é essencial para promover uma cultura de respeito pelo Estado de direito; insta os Estados-Membros a apoiarem as organizações da sociedade civil no desenvolvimento e na divulgação de iniciativas educativas para garantir um amplo alcance e acessibilidade;

Or. en

Alteração 377
Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Damien Carême, Mélissa Camara

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Adverte contra a redução do espaço cívico para as organizações de luta contra o racismo e os defensores dos direitos humanos em vários países da UE, onde enfrentam restrições jurídicas e financeiras, suspensões de financiamento, campanhas de difamação e intimidação; insta a Comissão a contemplar nos relatórios sobre o Estado de direito o acompanhamento das organizações da sociedade civil que se dedicam à luta contra o racismo e a apoiar o seu trabalho reforçando e assegurando o financiamento da UE a essas organizações;

Or. en

Alteração 378
Evin Incir

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de as reformas do quadro jurídico para o financiamento e o funcionamento das organizações da sociedade civil na Suécia estarem a afetar negativamente a participação da sociedade civil; sublinha que uma sociedade civil funcional é uma parte integrante de uma sociedade democrática; insta o Governo sueco a criar um espaço aberto para o trabalho da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos e a eliminar quaisquer restrições injustificadas ao financiamento e às atividades;

Or. en

Alteração 379
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Manifesta profunda preocupação com a falta de transparência das organizações da sociedade civil, especialmente no que diz respeito ao seu financiamento; recorda o Relatório Especial n.º 35/2018 do Tribunal de Contas Europeu que salienta a falta de transparência dos fundos da UE executados por organizações da sociedade civil e o subsequente risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo através de organizações sem fins lucrativos;

Or. en

Alteração 380
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Isabel Serra Sánchez, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Condena veementemente a aplicação de «leis sobre agentes estrangeiros» e observa que estas leis reprimem a dissidência pública, hostilizam as organizações da sociedade civil e restringem a sua capacidade de desenvolverem livremente as suas atividades; tem um efeito dissuasor na sociedade civil e nos defensores dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 381
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Insta a Comissão a evitar quaisquer atividades destinadas a obrigar as organizações não governamentais a participar em atividades de representação de interesses dirigidas a membros específicos do Parlamento Europeu ou a unidades específicas da Comissão;

Or. sk

Alteração 382
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Isabel Serra Sánchez, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Salienta que as organizações da sociedade civil, nomeadamente as que defendem o Estado de direito e a democracia, a proteção dos grupos marginalizados, a proteção do ambiente e a justiça social, desempenham um papel crucial na salvaguarda do Estado de direito e devem ser protegidas contra restrições ou intimidação indevidas; salienta, além disso, a importância de assegurar a concessão pela União Europeia de recursos financeiros adequados a estas organizações para apoiar as suas atividades, especialmente tendo em conta os desafios crescentes, como a redução do espaço cívico e o aumento dos encargos administrativos; reconhece que é essencial um financiamento suficiente para que estas organizações contribuam eficazmente para a promoção da democracia, dos direitos humanos e da justiça social — valores garantidos pelos Tratados — em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 383
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Condena o facto de a França e a Espanha terem aplicado leis de luta contra o terrorismo para criminalizar os ativistas dos direitos humanos que demonstraram solidariedade para com a Palestina; salienta que qualquer restrição à liberdade de expressão deve ser aplicada ao estritamente necessário para proteger a segurança nacional e proporcional ao objetivo legítimo prosseguido, e que as leis de luta contra o terrorismo só devem ser aplicáveis aos conteúdos ou às atividades que impliquem, necessária e diretamente, o uso ou a ameaça de violência com a intenção de espalhar o medo e causar terror;

Or. en

Alteração 384
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Alessandro Zan, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Insta os Estados-Membros a reforçarem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas; salienta a importância da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos para promover a responsabilização e proteger os direitos fundamentais; lamenta as restrições à atividade da sociedade civil nalguns Estados-Membros;

Or. en

Alteração 385
Alessandro Zan, Cecilia Strada, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
Subtítulo 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Salienta veementemente que o Estado de direito é uma condição prévia para o bom funcionamento das nossas democracias e para a proteção dos direitos fundamentais; lamenta a ausência de progressos realizados no âmbito das políticas de igualdade e não discriminação nalguns Estados-Membros; condena o aumento da discriminação, do ódio e da violência contra grupos específicos de pessoas em vários Estados-Membros, em especial na Itália, Hungria, Eslováquia, Bulgária e Roménia;

Or. en

Alteração 386
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Isabel Serra Sánchez, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE não ***deve*** ser ***dificultada***	14. ***Sublinha veementemente que o Estado de direito é uma condição prévia para o bom funcionamento das nossas democracias e para a proteção dos direitos individuais, com base no artigo 2.º do TUE;*** Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito

por práticas discriminatórias;	das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE***, o direito de residir livremente no território da UE e o direito ao reagrupamento familiar*** não ***devem*** ser ***dificultados*** por práticas discriminatórias ***e que todos os cidadãos devem gozar de direitos iguais e exercer plenamente os seus direitos; insta todos os Estados-Membros a introduzirem o reconhecimento jurídico das uniões entre pessoas do mesmo sexo***;
	Or. en

Alteração 387
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias;	14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias; ***salienta que, quando a segurança nacional está ameaçada, como acontece numa situação de migração instrumentalizada, os Estados-Membros devem poder adotar procedimentos excecionais, incluindo restrições à mobilidade transfronteiriça;***
	Or. fi

Alteração 388

Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias;	14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias; ***insta a Comissão a examinar se as restrições à entrada no espaço Schengen, incluindo os controlos permanentes de facto nas fronteiras da Alemanha, são equivalentes à definição de perfis com base na nacionalidade;***

Or. pl

Alteração 389
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; ***exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias;***	14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais;

Or. fr

Alteração 390
Paolo Inselvini, Alessandro Ciriani

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias;	14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias***, respeitando plenamente, no entanto, as questões e os casos específicos que, por força do princípio da subsidiariedade, são da responsabilidade dos Estados-Membros***;

Or. it

Alteração 391
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Moritz Körner, Abir Al-Sahlani, Sigrid Friis, Lucia Yar

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias;	14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais***; manifesta a sua preocupação com a falta de aplicação das leis de luta contra a discriminação***; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas

na UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias;

Or. en

Alteração 392
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Alessandro Zan, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias;	14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias; ***condena o discurso de ódio contra grupos minoritários;***

Or. en

Alteração 393
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. ***Recorda*** que os ***quadros*** jurídicos dos Estados-Membros ***devem consagrar a*** igualdade de tratamento ***jurídico e promover a igualdade***, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em	14. ***Toma nota de*** que os ***sistemas*** jurídicos dos Estados-Membros ***consagram amplamente o princípio da*** igualdade de tratamento, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas***, e não apenas***

processos judiciais; ***exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios***; reconhece que a livre circulação ***de pessoas na*** UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias;	em processos judiciais; reconhece que a livre circulação ***dos cidadãos da*** UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias;

Or. sk

Alteração 394
Emma Rafowicz, Chloé Ridel, Birgit Sippel, Krzysztof Śmiszek, Hannes Heide

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Observa com preocupação a utilização crescente e generalizada da inteligência artificial para fins de segurança nacional e de aplicação da lei em toda a União Europeia; recorda, neste contexto, o parecer da Comissão Consultiva Nacional dos Direitos Humanos[2-A] de França sobre a utilização de um sistema de videovigilância algorítmica por parte das autoridades francesas e sobre os riscos conexos para os direitos e as liberdades fundamentais; sublinha que a falta de controlo, de transparência e o envolvimento sem precedentes de intervenientes do setor privado, como os criadores de software, no exercício da missão de poder público de gestão da ordem pública, é motivo de preocupação; insta a Comissão Europeia a reforçar o acervo da UE neste domínio, a fim de evitar a vigilância em larga escala e a discriminação através da sua utilização; recorda e sublinha ainda toda a jurisprudência do Tribunal de Justiça em matéria de vigilância e proteção dos direitos fundamentais, bem como o critério estrito da necessidade e da proporcionalidade incluído em toda a legislação suscetível de restringir os direitos fundamentais;

[2-A] A Comissão Consultiva Nacional dos Direitos Humanos (CNCDH) é a instituição francesa de proteção e promoção dos direitos humanos, acreditada junto das Nações Unidas.

Or. en

Alteração 395
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Robert Biedroń, Katarina Barley, Cecilia Strada, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Emma Rafowicz, Alessandro Zan, Birgit Sippel

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Observa que, em 2024, se verificou um aumento alarmante dos crimes de ódio e dos discursos de ódio contra pessoas LGBTIQ+ em vários Estados-Membros, agravado pela retórica política e pela aplicação insuficiente das leis de luta contra a discriminação; lamenta que, apesar dos quadros legislativos da UE em vigor, como a Diretiva 2000/78/CE relativa à igualdade de tratamento, persistam lacunas na aplicação, deixando as vítimas sem vias de recurso adequadas; manifesta a sua preocupação pelo facto de o relatório da Comissão sobre o Estado de direito referir que nalguns Estados-Membros o exercício da ação penal contra os crimes de ódio não é eficaz nem é prestado apoio suficiente às vítimas, comprometendo a confiança nos sistemas judiciais e perpetuando a desigualdade perante a lei;

Or. en

Alteração 396
Alessandro Zan, Cecilia Strada, Sandro Ruotolo, Pina Picierno

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Condena as medidas e instruções emitidas pelo Governo italiano que introduzem restrições aos direitos parentais, proibindo o registo de certidões de nascimento de filhos de casais do mesmo sexo; reconhece que estas decisões prejudicam diretamente não só os progenitores do mesmo sexo, mas também o interesse superior da criança; observa que elas constituem uma violação dos direitos da criança, tal como definidos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989; salienta que se inserem numa campanha mais vasta contra a comunidade LGBTQIA+, liderada pelo Governo italiano; insta o Governo italiano a revogar imediatamente as decisões;

Or. en

Alteração 397
Chloé Ridel, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente todos os casos de uso excessivo da força ou de tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei e a assegurarem garantias sistemáticas contra estes abusos; observa com preocupação o recurso crescente à detenção administrativa para impedir as pessoas de participarem em manifestações; lamenta que as restrições à liberdade de reunião, de expressão e de

associação e o uso excessivo da força afetem, de forma desproporcionada, as minorias, as crianças e as mulheres;

Or. en

Alteração 398
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Isabel Serra Sánchez, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Congratula-se com a proposta da Comissão de um regulamento do Conselho relativo ao reconhecimento da filiação entre os Estados-Membros; insta o Conselho a desbloquear as negociações com vista a celebrar um acordo rápido; recorda o parecer do Parlamento Europeu que apoia o reconhecimento da filiação em toda a UE, independentemente da forma como uma criança é concebida ou nasce, ou do tipo de família que tem;

Or. en

Alteração 399
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. As organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos recebem fundos europeus substanciais dos orçamentos nacionais dos Estados-Membros; manifesta a sua

preocupação pelo facto de estes fundos poderem ser atribuídos de formas que entrem em conflito com os objetivos visados pelos fundos europeus ou que os prejudiquem; apela a uma total transparência na utilização do dinheiro dos contribuintes;

Or. en

Alteração 400
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Robert Biedroń, Katarina Barley, Cecilia Strada, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Alessandro Zan, Birgit Sippel

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Recorda que, em 2024, vários Estados-Membros continuaram a aplicar ou a manter leis e políticas que comprometem os direitos das pessoas LGBTIQ+, as quais são contrárias aos princípios da UE da igualdade e da não discriminação; recorda que tal inclui restrições à liberdade de expressão e de reunião de grupos LGBTIQ+, bem como obstáculos jurídicos ao reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo ou da parentalidade transfronteiras; alerta para o facto de essas práticas não só prejudicarem a livre circulação das famílias LGBTIQ+ na UE, mas também violarem os direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais; insta a Comissão a identificar estas questões como violações significativas dos princípios do Estado de direito, salientando a ausência de uma proteção uniforme das pessoas LGBTIQ+ nos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 401
Alessandro Zan

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Congratula-se com a proposta da Comissão de um regulamento do Conselho relativo ao reconhecimento da filiação entre os Estados-Membros; recorda o parecer do Parlamento que apoia o reconhecimento da filiação em toda a UE, independentemente da forma como uma criança é concebida ou nasce, ou do tipo de família que tem; insta o Conselho a ter plenamente em conta estas recomendações e a proteger os direitos fundamentais das crianças, a agir no interesse superior da criança, a aumentar a segurança jurídica e a reduzir a discriminação contra os filhos de progenitores do mesmo sexo;

Or. en

Alteração 402
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Alessandro Zan, Daniel Freund, Isabel Serra Sánchez, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Exorta a UE a proibir práticas de conversão de forma vinculativa em todos os Estados-Membros; salienta a importância da autodeterminação das pessoas LGBTQIA+ e apela à proteção e promoção da saúde física e mental das pessoas LGBTQIA+;

Or. en

Alteração 403
Alessandro Zan, Cecilia Strada, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 14-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-C. Manifesta a sua profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas na Bulgária e na Hungria, e com as propostas na Eslováquia, contra a chamada «propaganda LGBTQIA+», bem como com a resolução aprovada pela Câmara dos Deputados italiana contra a denominada «ideologia do género»; destaca o impacto negativo destas medidas nas crianças, nas famílias e nos trabalhadores; salienta que estas ações incentivam a discriminação contra as pessoas LGBTQIA+ e violam a legislação e os princípios da UE;

Or. en

Alteração 404
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Insta a Comissão e os Estados-Membros a alargarem a base jurídica da UE neste domínio e a apresentarem uma proposta sobre os crimes e o discurso de ódio; exorta o Conselho a adotar a Diretiva 2008/140[42];	***Suprimido***

[42] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas,

independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).

Or. fr

Alteração 405
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Insta a Comissão e os Estados-Membros a alargarem a base jurídica da UE neste domínio e a apresentarem uma proposta sobre os crimes e o discurso de ódio; exorta o Conselho a adotar a Diretiva 2008/140[42];	***Suprimido***

[42] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).

Or. fi

Alteração 406
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Insta a Comissão e os Estados-Membros a alargarem a base jurídica da UE neste domínio e a apresentarem uma proposta sobre os crimes e o discurso de ódio; exorta o Conselho a adotar a Diretiva 2008/140[42];	***Suprimido***

[42] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).

Or. en

Alteração 407
Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Insta a Comissão e os Estados-Membros a alargarem a base jurídica da UE neste domínio e a apresentarem uma proposta sobre os crimes e o discurso de ódio; exorta o Conselho a adotar a Diretiva 2008/140[42];	***Suprimido***

[42] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).

Or. en

Alteração 408
Daniel Freund, Alice Kuhnke

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Insta a Comissão e os Estados-Membros a alargarem a base	15. Insta a Comissão e os Estados-Membros a alargarem a base

jurídica da UE neste domínio e a apresentarem uma proposta sobre os crimes e o discurso de ódio; ***exorta*** o Conselho a adotar a Diretiva ***2008/140***[42];	jurídica da UE neste domínio e a apresentarem uma proposta sobre os crimes e o discurso de ódio; ***lamenta a intenção da Comissão de retirar a proposta de diretiva horizontal antidiscriminação***[42] ***e insta*** o Conselho a adotar a diretiva ***sem mais demora***;
[42] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).	***[42] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).***

Or. en

Alteração 409
Mary Khan, Christine Anderson, Milan Uhrík

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. ***Insta a*** Comissão ***e os Estados-Membros a alargarem a base jurídica da UE neste domínio e a apresentarem uma proposta*** sobre os crimes e o discurso de ódio; ***exorta o Conselho a adotar a Diretiva 2008/140***[42]***;***	15. ***Rejeita qualquer proposta da*** Comissão sobre os crimes e o discurso de ódio;
[42] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).	

Or. en

Alteração 410
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik,

Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Insta a Comissão e os Estados-Membros a ***alargarem a base jurídica da UE*** neste domínio ***e a apresentarem uma proposta sobre os crimes e o discurso*** de ódio; ***exorta o Conselho a adotar a*** Diretiva 2008/140[42];	15. Insta a Comissão e os Estados-Membros a ***reverem o quadro regulamentar*** neste domínio***, e a respeitarem a liberdade de opinião e expressão; opõe-se à introdução da censura sob a forma de sanções para os «discursos de*** ódio***» e à análise, neste contexto, da*** Diretiva 2008/140[42];
[42] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).	[42] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).

Or. pl

Alteração 411
Alessandro Zan

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Insta a Comissão e os Estados-Membros a alargarem a base jurídica da UE neste domínio e a apresentarem uma proposta sobre os crimes e o discurso de ódio; exorta o Conselho a adotar a Diretiva 2008/140[42];	15. ***Salienta a necessidade de lutar contra todos os tipos de discriminação e*** insta a Comissão e os Estados-Membros a alargarem a base jurídica da UE neste domínio e a apresentarem uma proposta sobre os crimes e o discurso de ódio; exorta o Conselho a adotar a Diretiva 2008/140[42];
[42] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas,	[42] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas,

independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).	independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).

Or. en

Alteração 412
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Insta a Comissão ***e os*** Estados-Membros ***a alargarem a base jurídica da UE*** neste domínio ***e a apresentarem uma proposta sobre os crimes e o discurso de ódio***; ***exorta o Conselho a adotar a Diretiva 2008/140***[42];	15. Insta a Comissão ***a respeitar plenamente a atual divisão de competências entre a UE e os seus*** Estados-Membros neste domínio;
[42] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).	

Or. sk

Alteração 413
Emmanuel Fragkos, Geadis Geadi, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Insta a Comissão e os Estados-Membros a alargarem a base jurídica da UE neste domínio e a apresentarem uma proposta sobre os crimes e o discurso de ódio; ***exorta o Conselho a adotar a Diretiva 2008/140***[42]***;***	15. Insta a Comissão e os Estados-Membros a alargarem a base jurídica da UE neste domínio e a apresentarem uma proposta sobre os crimes e o discurso de ódio;

[42] ***Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).***

Or. el

Alteração 414
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Alessandro Zan, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Solicita à Comissão que inclua no seu relatório sobre os sistemas judiciais, no âmbito do primeiro pilar, um subpilar dedicado ao registo e acompanhamento dos crimes de ódio;

Or. en

Alteração 415
Emmanuel Fragkos, Geadis Geadi, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Insta a Comissão a combater a discriminação contra os residentes de regiões montanhosas e insulares, tal como descrito no artigo 174.º do TFUE.

Or. el

Alteração 416
Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Insta a Comissão a estabelecer normas de proteção comuns para garantir a segurança dos agentes da polícia e dos agentes responsáveis pela aplicação da lei;

Or. en

Alteração 417
András László

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 418
Jorge Buxadé Villalba, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*

16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 419
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Solicita a proteção jurídica das mulheres***, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal***;	16. Solicita a proteção jurídica das mulheres;

Or. sk

Alteração 420
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Solicita a proteção jurídica ***das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso***	16. Solicita a ***igualdade de*** proteção jurídica ***para todos os cidadãos; recorda que os Estados são soberanos em matéria penal***;

a um aborto seguro e legal;

Or. fr

Alteração 421
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Isabel Serra Sánchez, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;	16. ***Sublinha que a violência com base no género, em linha e fora de linha, é um crime grave e pervasivo, que viola sistematicamente os direitos e liberdades fundamentais;*** solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;

Or. en

Alteração 422
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. ***Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da*** violência com base no género ***na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a***	16. ***Salienta que a igualdade entre mulheres e homens é um princípio inscrito nos Tratados que une os Estados-Membros da União Europeia; insta os Estados-Membros a aplicarem políticas nacionais para que a igualdade***

consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;	***entre mulheres e homens possa tornar-se uma realidade; salienta a responsabilidade primordial dos Estados-Membros pela adoção de legislação nacional, por exemplo, para penalizar formas de*** violência com base no género***, como a violação e os crimes de honra;***

Or. fi

Alteração 423
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Alessandro Zan, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;	16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal; ***apela à adoção de medidas contra a violência com base no género, tanto em linha como fora de linha;***

Or. en

Alteração 424
Marieke Ehlers, Tom Vandendriessche

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Solicita a proteção jurídica das	16. Solicita a proteção jurídica das

mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;	mulheres, a inclusão da violência com base no género***, incluindo a mutilação genital feminina (MGF),*** na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;

Or. en

Alteração 425
Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento ***e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal***;	16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento;

Or. en

Alteração 426
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento ***e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto***	16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento;

seguro e legal;

Or. en

Alteração 427
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Solicita a proteção ***jurídica*** das mulheres***, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal***;	16. Solicita a proteção das mulheres***, em particular nos ambientes em que estão expostas à violência sistémica, incluindo aqueles em que são vítimas do Islão radical e da lei da Sharia, do casamento infantil, da violação ou da mutilação genital feminina (MGF)***;

Or. pl

Alteração 428
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa ***a leis relativas à violação com base no*** consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;	16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta ***legislativa*** da União relativa ***ao combate da violação com base na falta de*** consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;

Or. en

Alteração 429
Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE***, uma*** proposta ***da União*** relativa a leis relativas à violação com base no consentimento ***e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal***;	16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE***; aguarda com expectativa a oportunidade de debater a*** proposta relativa a leis relativas à violação com base no consentimento;

Or. en

Alteração 430
Alessandro Zan

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;	16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência ***e do ódio*** com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;

Or. en

Alteração 431
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. ***Solicita a*** proteção jurídica ***das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;***	16. ***Recorda que os Estados-Membros estão vinculados pelo artigo 2.º do TUE e pela Carta dos Direitos Fundamentais a garantir, proteger e promover a igualdade de género; condena veementemente todas as formas de violência contra as mulheres e apela à sua*** proteção jurídica***;***

Or. it

Alteração 432
Maria Walsh

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Tendo em conta a dimensão da violência com base no género, a Comissão deve considerar o aumento da violência em linha que afeta as mulheres como um crime grave e submeter as plataformas digitais a controlos mais rigorosos. Além disso, deve garantir a proteção jurídica das vítimas, a fim de criar um ambiente em linha mais seguro para as mulheres;

Or. ga

Alteração 433
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Salienta que os serviços de saúde dependem da competência nacional nos termos do artigo 168.º do TFUE;

Or. it

Alteração 434
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 435
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus	***Suprimido***

planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;

Or. it

Alteração 436
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;	***Suprimido***

Or. fi

Alteração 437
Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na	***Suprimido***

nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;

Or. en

Alteração 438
Alessandro Zan, Cecilia Strada, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, ***e*** incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;	17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, ***exercer plenamente os seus direitos, beneficiar de um tratamento justo e humano e ter acesso a procedimentos de proteção internacional justos, em plena conformidade com o direito internacional e com o princípio da não repulsão; observa que a externalização e a gestão extraterritorial da migração, como os acordos bilaterais celebrados entre os Estados-Membros e países terceiros, comprometem estes princípios, o Sistema Europeu Comum de Asilo, a aplicação das normas comuns da UE, os objetivos do direito da UE e os direitos dos migrantes;*** incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito ***e os princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, bem como no direito internacional,*** nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo; ***condena veementemente quaisquer restrições***

arbitrárias e ilegais dos direitos individuais dos migrantes, o recurso excessivo a práticas de detenção e a assistência jurídica limitada, conforme já reportado em Itália;

Or. en

Alteração 439
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, ***e*** incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;	17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, ***exercer plenamente os seus direitos, beneficiar de tratamentos iguais e humanos e ter acesso a um procedimento de proteção internacional justo, em plena conformidade com o direito internacional e com o princípio da não repulsão; observa que a externalização e a gestão extraterritorial da migração, como os acordos bilaterais celebrados pelos Estados-Membros com países terceiros, não podem, em circunstância alguma, pôr em causa estes princípios e os critérios estabelecidos na legislação da UE;*** incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;

Or. en

Alteração 440
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que ***todos os cidadãos***, independentemente da sua nacionalidade***,*** local de nascimento ***ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros***, devem ser iguais perante a lei, ***e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade***; ***insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;***	17. Sublinha que ***todas as pessoas***, independentemente da sua nacionalidade ***ou*** local de nascimento, devem ser iguais perante a lei, ***tanto em direitos como em obrigações***;

Or. sk

Alteração 441
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade***,*** ***local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros***, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; ***insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;***	17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade;

Or. en

Alteração 442
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade**,** local de nascimento ***ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros***, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; ***insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;***	17. Sublinha que todos os cidadãos ***da UE*** , independentemente da sua nacionalidade ***e*** local de nascimento, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade;

Or. pl

Alteração 443
Mary Khan, Milan Uhrík

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade**,** local de nascimento ***ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros***, devem ser iguais perante a lei***, e incentiva a Comissão e os*** Estados-Membros ***a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros***	17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade ***ou*** local de nascimento, devem ser iguais perante a lei***; reconhece o direito soberano dos*** Estados-Membros ***de determinarem as suas próprias políticas de imigração***;

respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;

Or. en

Alteração 444
Emmanuel Fragkos, Geadis Geadi, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; ***insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;***	17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade;

Or. el

Alteração 445
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei***, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação***	17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei***; salienta, a este respeito, a importância da eficácia do sistema de regresso***; insta a Comissão a

com base na nacionalidade; insta a Comissão a ***assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação*** do Pacto em matéria de Migração e Asilo;

proceder aos ajustamentos necessários do Pacto em matéria de Migração e Asilo***, a fim de garantir que todas as decisões de regresso emitidas pelos Estados-Membros sejam imediatamente executadas, e a propor novas sanções e/ou tarifas para os países terceiros não cooperantes neste domínio***;

Or. en

Alteração 446
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;	17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo ***e do acervo de Schengen***; ***reitera que os reenvios forçados violam o direito da UE e o direito internacional em todas as circunstâncias;***

Or. en

Alteração 447
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais***, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo***;	17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais;

Or. en

Alteração 448
András László

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a ***assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do*** Pacto em matéria de Migração e Asilo;	17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a ***abandonar o*** Pacto em matéria de Migração e Asilo ***ou a dar aos Estados-Membros a possibilidade de se autoexcluírem do pacto***;

Or. en

Alteração 449
Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou ***regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros***, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;	17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou ***estatuto de residência***, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;

Or. en

Alteração 450
Alessandro Zan, Cecilia Strada, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Reconhece que a designação de um país terceiro como país de origem seguro por parte das autoridades competentes deve respeitar sempre os princípios democráticos e, por conseguinte, respeitar o Estado de direito, os critérios estabelecidos na legislação da UE, os acórdãos do TJUE e o direito internacional; sublinha a obrigação, nos termos do direito da UE e do direito internacional, de conceder proteção internacional às pessoas perseguidas e/ou expostas a ofensas graves em razão da origem racial e étnica, da religião ou crença, da nacionalidade, da opinião política, da língua, da deficiência, da idade, do género, incluindo a identidade de género e a expressão de género, e da

orientação sexual;

Or. en

Alteração 451
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Reconhece que a designação de um país terceiro como país de origem seguro por parte das autoridades competentes deve respeitar sempre os princípios do Estado de direito, os critérios estabelecidos na legislação da UE, os acórdãos do TJUE e cumprir o disposto no direito internacional; sublinha a obrigação, nos termos do direito da UE e do direito internacional, de conceder proteção internacional às pessoas perseguidas e/ou expostas a ofensas graves;

Or. en

Alteração 452
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Salienta a necessidade de respeitar o princípio da igualdade perante a lei para todos os cidadãos; insta a Comissão a assegurar que a aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo se processe no âmbito das competências nacionais

nos domínios da segurança, da ordem pública e do controlo das fronteiras, respeitando plenamente as decisões dos colegisladores;

Or. it

Alteração 453
Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Damien Carême, Mélissa Camara

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Salienta que a falta de responsabilização afeta de forma desproporcionada as comunidades racializadas , que enfrentam frequentemente a exclusão sistémica dos serviços públicos, de uma representação política justa e de oportunidades económicas; apela a uma maior transparência nos processos de tomada de decisão públicos, a fim de assegurar uma governação inclusiva e equitativa;

Or. en

Alteração 454
Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Damien Carême, Mélissa Camara

Proposta de resolução
N.º 17-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-B. Lamenta que a violência policial e o uso desproporcionado da força por parte das autoridades policiais contra as minorias racializadas nos Estados-Membros fiquem frequentemente impunes; insiste em que a responsabilização e a supervisão independente são fundamentais para

combater o racismo institucional na aplicação da lei;

Or. en

Alteração 455
Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Damien Carême, Mélissa Camara

Proposta de resolução
N.º 17-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-C. Observa que as minorias raciais e étnicas enfrentam uma discriminação estrutural no sistema judicial, designadamente a definição de perfis raciais, o excesso de policiamento, outras práticas policiais discriminatórias e obstáculos no acesso à justiça; insta os Estados-Membros a aplicarem medidas que garantam a igualdade de tratamento nos processos judiciais e a recolherem dados desagregados sobre as disparidades raciais na aplicação da lei e nas condenações;

Or. en

Alteração 456
Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Damien Carême, Mélissa Camara

Proposta de resolução
N.º 17-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-D. Insta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva (UE) 2024/1500 e a Diretiva (UE) 2024/1499, que estabelecem normas mínimas aplicáveis aos organismos para a igualdade; exorta à adoção de medidas concretas para garantir a independência dos organismos para a igualdade e

	assegurar a sua eficácia na promoção da igualdade;

Or. en

Alteração 457
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos minoritários e as minorias nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas; insta a Comissão a acrescentar um pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito relativo ao reforço da luta contra todas as formas de discriminação;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 458
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos minoritários e as minorias nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas; insta a Comissão a acrescentar um pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito relativo ao reforço da luta contra todas as formas de discriminação;	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 459
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos ***minoritários e as minorias nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas***; ***insta a Comissão a acrescentar um pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito relativo ao reforço da luta contra todas as formas de discriminação;***	18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos ***vulneráveis***;

Or. it

Alteração 460
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos minoritários e as ***minorias*** nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas; insta a Comissão a acrescentar um pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito relativo ao reforço da luta contra todas as formas de discriminação;	18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos minoritários e as ***convicções*** nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas***; condena veementemente os crescentes ataques contra os cristãos, bem como o aumento do antissemitismo na UE, na sequência do ataque terrorista de 7 de outubro de 2023 em Israel***; insta a Comissão a acrescentar um pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito relativo ao reforço da luta contra todas as formas de discriminação;

Or. en

Alteração 461
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos minoritários e as minorias nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas; insta a Comissão a acrescentar um pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito relativo ao reforço da luta contra todas as formas de discriminação;	18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos minoritários e as minorias nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas; ***manifesta-se extremamente preocupado com a prevalência do antissemitismo na Europa;*** insta a Comissão a acrescentar um pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito relativo ao reforço da luta contra todas as formas de discriminação;

Or. fi

Alteração 462
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos minoritários e as minorias nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas; ***insta a Comissão a acrescentar um pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito relativo ao reforço da luta contra todas as formas de discriminação;***	18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos minoritários e as minorias nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas; ***sublinha que esta ação deve ser levada a cabo a nível nacional***;

Or. pl

Alteração 463
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Moritz Körner, Abir Al-Sahlani, Sigrid Friis, Lucia Yar

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos minoritários e as minorias nacionais, étnicas, linguísticas ***e*** religiosas; insta a Comissão a acrescentar um pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito relativo ao reforço da luta contra todas as formas de discriminação;	18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos minoritários e as minorias nacionais, étnicas, linguísticas***,*** religiosas ***e sexuais***; insta a Comissão a acrescentar um pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito relativo ao reforço da luta contra todas as formas de discriminação;

Or. en

Alteração 464
András László

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos minoritários e as minorias nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas; insta a Comissão a ***acrescentar um pilar ao*** relatório ***anual*** sobre o ***Estado de direito relativo ao reforço da luta contra todas as formas de discriminação***;	18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos minoritários e as minorias nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas; insta a Comissão a ***investigar e a apresentar um*** relatório sobre o ***retrocesso democrático das instituições da UE***;

Or. en

Alteração 465
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Alessandro Zan, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 18 – ponto 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1) Insta os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ e a assegurarem o seu respeito em toda a UE;

Or. en

Alteração 466
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Realça a ligação óbvia entre a deterioração das normas do Estado de direito e as violações dos direitos fundamentais e dos direitos das minorias, como o uso excessivo da força por parte das autoridades de aplicação da lei durante manifestações e nas fronteiras da UE, a falta de garantias e de um processo equitativo para os detidos, o incitamento ao ódio por parte dos intervenientes políticos, o aumento dos poderes das autoridades para efetuarem vigilância em larga escala e a recolha, em larga escala, de dados intercetados, e as restrições impostas às organizações da sociedade civil que recebem financiamento estrangeiro ou com base na sua filiação religiosa;

Or. en

Alteração 467
Paolo Inselvini, Alessandro Ciriani

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Salienta que a sustentabilidade demográfica é um elemento essencial para a resiliência do Estado de direito, uma vez que afeta a estabilidade económica, a representação democrática e a equidade intergeracional; insta a Comissão a aditar um capítulo ao relatório anual sobre o Estado de direito para avaliar o impacto das políticas demográficas dos Estados-Membros no respeito pelos direitos sociais, na sustentabilidade dos sistemas de proteção social e na coesão social, bem como nas políticas de apoio à família e à natalidade;

Or. it

Alteração 468
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Sublinha a necessidade de criar um mecanismo para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais que abranja todos os valores enunciados no artigo 2.º do TUE; apela a um acompanhamento da situação das minorias nacionais e linguísticas autóctones à escala da UE;

Or. en

Alteração 469
Mary Khan, Milan Uhrík, Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Reconhece a importância da identidade nacional e da preservação cultural, assegurando que os mecanismos do Estado de direito da UE não interfiram em domínios como o direito da família, a educação e as políticas sociais;

Or. en

Alteração 470
Isabel Serra Sánchez, Ana Catarina Mendes

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Manifesta a sua preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, as características sexuais ou o estatuto minoritário de uma pessoa; insta a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem os esforços de intercâmbio de boas práticas e a reforçarem a sua cooperação no combate ao racismo, à xenofobia, à homofobia, à transfobia e a outras formas de intolerância, com a plena inclusão da sociedade civil e com o contributo das partes interessadas pertinentes, como é o caso da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA);

Or. en

Alteração 471
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Reitera o seu apelo para que a União Europeia adira à Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a Proteção das Minorias Nacionais e à Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias; apela ao estreitamento dos laços entre a UE e o Conselho da Europa em matéria de direitos das minorias, nomeadamente tendo em vista o processo de alargamento;

Or. en

Alteração 472
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 18-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-C. Manifesta a sua profunda preocupação com o aumento do racismo contra os muçulmanos e a crescente perceção dos muçulmanos como uma «comunidade suspeita»; insta os Estados-Membros a reverem as leis e as políticas relacionadas com a luta contra o terrorismo ou o extremismo, para assegurar que estas não discriminem direta ou indiretamente os muçulmanos, e a revogarem quaisquer disposições jurídicas e regulamentos considerados discriminatórios;

Or. en

Alteração 473
András László

Proposta de resolução
Subtítulo 5

Proposta de resolução	*Alteração*
Mercado único e Estado de direito	***Suprimido***

Or. en

Alteração 474
Lukas Mandl

Proposta de resolução
Subtítulo 5

Proposta de resolução	*Alteração*
Mercado único ***e*** Estado de direito	***Dimensão económica e do*** mercado único ***do*** Estado de direito

Or. en

Alteração 475
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Manifesta-se alarmado com o recente aumento do antissemitismo, nomeadamente os atos de violência, a intimidação e a exibição de símbolos de ódio em espaços públicos;

Or. en

Alteração 476
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Incentiva a Comissão Europeia a prosseguir os seus esforços de acompanhamento e apresentação de relatórios sobre a situação do Estado de direito em toda a UE, prestando especial atenção à forma como as violações dos princípios do Estado de direito afetam o mercado único; insta a Comissão a utilizar todos os instrumentos jurídicos disponíveis para corrigir as deficiências em matéria de Estado de direito, inclusivamente dando início a procedimentos de infração, sempre que necessário, a fim de preservar o funcionamento do mercado interno;

Or. en

Alteração 477
Lukas Mandl

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Apela ao reforço do princípio do Estado de direito no mercado interno; salienta que estruturas de Estado de direito fiáveis e estáveis são pilares fundamentais para o investimento e o comércio, que são essenciais para a competitividade e, por conseguinte, para a capacidade do sistema de proteção social e do mercado de trabalho na União

	Europeia; lamenta as medidas dos Estados-Membros neste domínio que violam o direito da União, como certas medidas protecionistas;

Or. en

Alteração 478
Klára Dobrev, Csaba Molnár, Birgit Sippel, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Subtítulo 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Insta os Estados-Membros a criarem instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, de acordo com os Princípios de Paris das Nações Unidas, a fim de garantir a sua independência e a assegurar a sua capacidade para desempenharem as suas funções de forma eficaz;

Or. en

Alteração 479
András László

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta a importância do Estado de direito para garantir o funcionamento do mercado único e reafirma que os sistemas judiciais, os quadros eficazes de luta contra a corrupção e a proteção da liberdade dos meios de comunicação social são essenciais para assegurar uma concorrência leal, a segurança jurídica e a confiança entre os operadores económicos[43];	***Suprimido***

[43] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), p. 5.

Or. en

Alteração 480
Ioan-Rareş Bogdan

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta a importância do Estado de direito para garantir o funcionamento do mercado único e reafirma que ***os*** sistemas judiciais, os quadros eficazes de luta contra a corrupção e ***a*** proteção da liberdade dos meios de comunicação social são essenciais para ***assegurar*** uma concorrência leal, a segurança jurídica e a confiança entre os operadores económicos[43];	19. Salienta a importância do Estado de direito para garantir o funcionamento ***harmonioso e eficiente*** do mercado único e reafirma que ***o bom funcionamento dos*** sistemas judiciais, os quadros eficazes de luta contra a corrupção e ***uma forte*** proteção da liberdade dos meios de comunicação social são essenciais para ***manter*** uma concorrência leal, ***defender*** a segurança jurídica e ***fomentar*** a confiança entre os operadores económicos[43]; ***salienta que estes elementos não só salvaguardam a integridade das interações de mercado, mas também contribuem para um ambiente empresarial estável e previsível, incentivando os investimentos e o crescimento económico;***
[43] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), p. 5.	[43] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), p. 5.

Or. en

Alteração 481
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta a importância do Estado de direito para garantir o funcionamento do mercado único e reafirma que os sistemas judiciais, os quadros eficazes de luta contra a corrupção e a proteção da liberdade dos meios de comunicação social são essenciais para assegurar uma concorrência leal, a segurança jurídica e a confiança entre os operadores económicos[43];	19. Salienta a importância do Estado de direito***, incluindo um sistema judicial sólido,*** para garantir o funcionamento do mercado único ***e o funcionamento da economia de mercado,*** e reafirma que os sistemas judiciais, os quadros eficazes de luta contra a corrupção e a proteção da liberdade dos meios de comunicação social são essenciais para assegurar uma concorrência leal, a segurança jurídica e a confiança entre os operadores económicos[43];
[43] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), p. 5.	[43] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), p. 5.

Or. pl

Alteração 482
Birgit Sippel, Klára Dobrev

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta a importância do Estado de direito para garantir o funcionamento do mercado único e reafirma que os sistemas judiciais, os quadros eficazes de luta contra a corrupção e a proteção da liberdade dos meios de comunicação social são essenciais para assegurar uma concorrência leal, a segurança jurídica e a confiança entre os operadores económicos[43];	19. Salienta a importância do Estado de direito para garantir o funcionamento do mercado único e reafirma que os sistemas judiciais ***independentes***, os quadros eficazes de luta contra a corrupção e a proteção da liberdade dos meios de comunicação social são essenciais para assegurar uma concorrência leal, a segurança jurídica e a confiança entre os operadores económicos[43];

[43] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), p. 5.	[43] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), p. 5.

Or. en

Alteração 483
Michał Wawrykiewicz, Ana Catarina Mendes, Moritz Körner, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
Subtítulo 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Salienta que estruturas de Estado de direito fiáveis e estáveis são pilares fundamentais para o investimento e o comércio, que são essenciais para a competitividade e, por conseguinte, para a capacidade do sistema de proteção social e do mercado de trabalho na União Europeia; salienta que as violações sistemáticas do Estado de direito comprometem a segurança jurídica, dissuadem o investimento e fragmentam o mercado interno, enfraquecendo a estabilidade económica global da UE; insta a Comissão a integrar mais explicitamente a dimensão económica do Estado de direito nos seus mecanismos de acompanhamento, assegurando que a adesão dos Estados-Membros aos princípios do Estado de direito seja avaliada não só do ponto de vista democrático e judicial, mas também em termos do seu impacto económico no mercado único e na estabilidade financeira;

Or. en

Alteração 484
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Recorda que, no âmbito de aplicação dos Tratados, é proibida qualquer discriminação em razão da nacionalidade, em conformidade com a Carta, e que a liberdade de estabelecimento, de prestação de serviços e de circulação de capitais é fundamental para o mercado único; sublinha que as regras relativas à igualdade de tratamento proíbem as discriminações tanto ostensivas como dissimuladas em razão da nacionalidade ou, no caso de uma empresa, da sua sede; recorda a sua condenação das relatadas práticas sistémicas discriminatórias, não transparentes e injustas contra empresas localizadas nalguns Estados-Membros e da utilização de fundos da UE para enriquecer aliados políticos do governo, contrariamente às regras da UE em matéria de concorrência e de contratos públicos;

Or. en

Alteração 485
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Congratula-se com a adoção da Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (DDDES), em 24 de maio de 2024, que estabelece normas em matéria de direitos humanos aplicáveis às

grandes empresas que operam na UE; apoia uma maior potencialização do mercado único para promover práticas empresariais responsáveis, assegurando que as empresas respeitem as normas ambientais, sociais e de governação, em conformidade com o Estado de direito;

Or. en

Alteração 486
Jorge Buxadé Villalba, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Insta a Comissão a aumentar os controlos das importações para garantir que os produtos industriais e agrícolas provenientes de países terceiros que entram na UE cumpram os mesmos requisitos de qualidade e de produção que os produzidos a nível local, a fim de evitar a concorrência desleal;

Or. en

Alteração 487
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Robert Biedroń, Katarina Barley, Cecilia Strada, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Birgit Sippel

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Salienta a importância de combater a desigualdade económica e a exclusão social enquanto ameaças para a participação democrática e o Estado de direito; insta os Estados-Membros a aplicarem uma tributação progressiva e a implementarem redes de segurança social

sólidas;

Or. en

Alteração 488
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Sublinha o impacto económico negativo que a corrupção e a fragilidade dos sistemas judiciais têm na confiança dos investidores e na cooperação transfronteiriça;

Or. en

Alteração 489
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 19-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-B. Manifesta o seu receio de que os governos e as instituições nacionais que não respeitam o Estado de direito possam permitir o desenvolvimento de práticas anticoncorrenciais, ou mesmo incentivá-las ativamente para obter vantagens políticas ou económicas, prejudicando assim potencialmente a economia da UE e comprometendo a equidade do seu mercado interno (por exemplo, nos setores dos meios de comunicação social, retalhista ou imobiliário);

Or. en

Alteração 490
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Robert Biedroń, Katarina Barley, Cecilia Strada, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Alessandro Zan

Proposta de resolução
N.º 19-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-B. Insta os Estados-Membros a reforçarem a proteção dos direitos dos trabalhadores, a negociação coletiva e as liberdades sindicais enquanto componentes fundamentais do equilíbrio de poderes democráticos; observa com preocupação a erosão dos direitos laborais em vários Estados-Membros;

Or. en

Alteração 491
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Ana Catarina Mendes, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 19-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-C. Insta a Comissão a intensificar o acompanhamento da dimensão económica do Estado de direito, a fim de determinar se e em que medida as deficiências sistémicas do Estado de direito distorcem o mercado único através da concorrência desleal, de práticas discriminatórias ou da corrupção no âmbito dos contratos públicos;

Or. en

Alteração 492
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 19-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-D. Solicita à Comissão que inclua no seu relatório de 2025 sobre o Estado de direito um capítulo específico relativo à dimensão do mercado único, expondo pormenorizadamente as implicações das violações do Estado de direito na concorrência leal e no funcionamento do mercado interno em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 493
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 19-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-E. Espera que a aplicação do direito da concorrência seja integrada no quadro de acompanhamento do Estado de direito da UE, através da criação de uma equipa conjunta da Direção-Geral da Concorrência e da Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores, encarregada de executar efetivamente medidas contra as deficiências do Estado de direito que comprometem a concorrência;

Or. en

Alteração 494

Lukas Mandl

Proposta de resolução
Subtítulo 6

Proposta de resolução	*Alteração*
Instrumentos do Estado de direito e dimensão económica	***Suprimido***

Or. en

Alteração 495
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Insta a Comissão a incorporar nesta nova dimensão todas as questões relacionadas com o Estado de direito que afetam as empresas, nomeadamente as PME com atividades transfronteiras;

Or. en

Alteração 496
Lukas Mandl

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Sublinha que o incumprimento e o contornamento da legislação europeia conduzem a enormes distorções da concorrência no mercado interno; apela a um maior enfoque na aplicação e execução uniformes e céleres da

legislação em vigor;

Or. en

Alteração 497
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração através da aplicação do artigo 7.º do TUE, do mecanismo geral de condicionalidade e das condições habilitadoras horizontais previstas na Carta;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 498
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração através da aplicação do artigo 7.º do TUE, do mecanismo geral de condicionalidade e das condições habilitadoras horizontais previstas na Carta;	***Suprimido***

Or. it

Alteração 499

Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração através da aplicação do artigo 7.º do TUE, do mecanismo geral de condicionalidade e das condições habilitadoras horizontais previstas na Carta;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 500
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração ***através da aplicação do*** artigo 7.º do TUE, ***do mecanismo geral*** de ***condicionalidade*** e ***das condições habilitadoras horizontais previstas na Carta***;	20. Insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração ***de forma rápida, firme e coordenada, a aplicar o*** artigo 7.º do TUE, ***o Regulamento Regime Geral*** de ***Condicionalidade*** e ***as disposições pertinentes do Regulamento Financeiro e do Regulamento Disposições Comuns, sempre que o relatório anual sobre o Estado de direito refira violações do Estado de direito***; ***sublinha que tanto o acionamento dos instrumentos reativos como o encerramento dos procedimentos pertinentes devem basear-se em critérios objetivos do cumprimento do Estado de direito, do direito da UE e do direito internacional, tal como interpretados pelos organismos competentes, e não em considerações políticas ou no resultado de***

negociações;

Or. en

Alteração 501
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a ***continuar a desenvolver*** uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, ***bem como a instaurar*** processos de infração através da aplicação do artigo 7.º do TUE, ***do*** mecanismo ***geral de condicionalidade e das condições habilitadoras horizontais previstas na Carta***;	20. Insta a Comissão a ***examinar as bases do Tratado para*** uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, ***e a abster-se de alargar os poderes da UE para além do âmbito dos Tratados, de modo a incluir competências que os Estados-Membros nunca lhe transferiram, como a organização do poder judicial, e a abster-se de abusar e politizar os procedimentos de instauração de*** processos de infração através da aplicação do artigo 7.º do TUE, ***que representa o único mecanismo do Tratado para a salvaguarda dos valores; sublinha o facto de os Tratados não preverem qualquer base jurídica que permita às instituições criar um novo*** mecanismo ***de controlo do respeito do Estado de direito pelos Estados-Membros***;

Or. pl

Alteração 502
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Moritz Körner, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração através da aplicação do artigo 7.º do TUE, do mecanismo geral de condicionalidade e das condições habilitadoras horizontais previstas na Carta;	20. ***Congratula-se com os instrumentos preventivos do conjunto de instrumentos em matéria de Estado de direito, como o ciclo anual do Estado de direito, o Painel de Avaliação da Justiça na UE, o Semestre Europeu, os fundos da UE para apoiar a sociedade civil, as redes judiciárias, o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social e a introdução no Mecanismo de Recuperação e Resiliência dos marcos relativos ao Estado de direito;*** insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração através da aplicação do artigo 7.º do TUE, do mecanismo geral de condicionalidade e das condições habilitadoras horizontais previstas na Carta;

Or. en

Alteração 503
András László

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. ***Insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar*** procedimentos ***de infração através da aplicação do artigo 7.º do TUE, do mecanismo geral de condicionalidade e das condições habilitadoras horizontais previstas na Carta***;	20. ***Salienta que o presente relatório não pode servir de base para quaisquer outros mecanismos e*** procedimentos ***da UE***;

Or. en

Alteração 504

Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a ***continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração através da aplicação do artigo 7.º do TUE, do mecanismo geral de condicionalidade e das condições habilitadoras horizontais previstas na Carta***;	20. Insta a Comissão a ***utilizar os instrumentos e mecanismos existentes para proteger o Estado de direito e a abster-se de criar novos instrumentos duplicados;***;

Or. sk

Alteração 505
Chloé Ridel, Jean-Marc Germain, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração através da aplicação do artigo 7.º do TUE, do mecanismo geral de condicionalidade e ***das*** condições habilitadoras horizontais previstas na Carta;	20. Insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração através da aplicação do artigo 7.º do TUE, do mecanismo geral de condicionalidade e ***de outros níveis de proteção do orçamento da UE, incluindo as*** condições habilitadoras horizontais previstas na Carta;

Or. en

Alteração 506
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração através da aplicação do artigo 7.º do TUE, do mecanismo geral de condicionalidade e das condições habilitadoras horizontais previstas na Carta;	20. Insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração através da aplicação ***imediata*** do artigo 7.º do TUE, do mecanismo geral de condicionalidade e das condições habilitadoras horizontais previstas na Carta;

Or. en

Alteração 507
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Condena a forma manifestamente política como o artigo 7.º do TUE está a ser utilizado para chantagear os Estados-Membros e, assim, cumprir os objetivos políticos de outros Estados-Membros e poderes políticos e alargar as competências da UE para além do âmbito de aplicação dos Tratados; lamenta a instauração injustificada de um processo nos termos do artigo 7.º do TUE contra a Polónia e a subsequente utilização do mesmo para fazer política; observa com desagrado que o processo contra a Polónia foi encerrado imediatamente após as eleições legislativas na Polónia e imediatamente antes das eleições para o Parlamento Europeu e que esta medida, apesar das tentativas de chantagem do antigo governo, não foi precedida da adoção de quaisquer alterações legislativas, o que constitui uma indicação clara de que o recurso a alegadas violações do Estado de direito tem uma dimensão política;

Or. pl

Alteração 508
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Insta a Comissão a abster-se de utilizar o desembolso de fundos da UE como arma política para interferir nos processos democráticos dos Estados-Membros; sublinha, a este respeito, a importância de um quadro jurídico sólido para prevenir a corrupção e o desvio de fundos da UE, e de que este seja aplicado uniformemente em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 509
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Lamenta que se tenham registado progressos no procedimento em curso, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE; insiste em que, em todos os procedimentos relacionados com o artigo 7.º do TUE, o Parlamento possa apresentar ao Conselho a sua proposta fundamentada, assistir às audições nos termos do artigo 7.º do TUE e ser rápida e cabalmente informado em todas as fases do procedimento;

Or. en

Alteração 510
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Lamenta que o Conselho não tenha avançado com os procedimentos em curso nos termos do artigo 7.º do TUE, para assegurar a correta aplicação dos Tratados, enfraquecendo assim a credibilidade da UE na defesa do Estado de direito;

Or. en

Alteração 511
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Salienta que os procedimentos previstos no artigo 7.º do TUE se destinam a proteger os valores da UE; insta a Comissão a aplicar o mecanismo de condicionalidade de forma justa, transparente e imparcial;

Or. it

Alteração 512
Lukas Mandl

Proposta de resolução

N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Insta a Comissão a acrescentar uma dimensão dedicada ao mercado único no relatório sobre o Estado de direito, a fim de abordar questões relacionadas com o Estado de direito que afetam as empresas, , em especial as PME com atividades transfronteiras. [1-B]
	[1-B] Carta de missão do comissário Michael McGrath

Or. en

Alteração 513
Chloé Ridel, Jean-Marc Germain, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Insta a Comissão a indicar no relatório anual sobre o Estado de direito, a partir de 2025, em que medida as deficiências identificadas nos regimes de Estado de direito podem constituir um risco para o orçamento da União;

Or. en

Alteração 514
Lukas Mandl

Proposta de resolução
N.º 20-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-B. Recorda a sua condenação das alegadas práticas sistémicas discriminatórias, não transparentes e

	injustas contra empresas de determinados setores na Hungria e da utilização de fundos da UE para enriquecer aliados políticos do governo, contrariamente às regras da UE em matéria de concorrência e de contratos públicos; manifesta a sua profunda preocupação com a crescente concentração de empresas nas mãos de oligarcas com ligações ao atual governo, que manifestaram publicamente a sua intenção de comprar ações em setores-chave, e com as ações dirigidas aos concorrentes dessas empresas;

Or. en

Alteração 515
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Sublinha a necessidade de um mecanismo de condicionalidade abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; exorta a Comissão a apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste mecanismo;	***Suprimido***

Or. it

Alteração 516
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Sublinha a necessidade de um mecanismo de condicionalidade	***Suprimido***

abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; exorta a Comissão a apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste mecanismo;

Or. fr

Alteração 517
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Sublinha a necessidade de um mecanismo de condicionalidade abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; exorta a Comissão a apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste mecanismo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 518
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Sublinha a necessidade de um ***mecanismo de condicionalidade*** abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; exorta a Comissão a apresentar ***uma proposta*** que ***alargue*** o âmbito de aplicação deste ***mecanismo***;	21. Sublinha a necessidade de um ***conjunto de instrumentos*** abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito ***e por outros valores consagrados no artigo 2.º do TUE*** em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; ***insiste em que o conjunto de instrumentos deve abranger todos os valores da União, todo o orçamento da UE e garantir que***

não ocorram retrocessos em nenhum dos instrumentos; sublinha a necessidade de garantir uma muito maior transparência e coerência no que diz respeito à aplicação dos instrumentos de proteção dos valores da União e de reforçar o papel do Parlamento na aplicação e no controlo dessas medidas; insiste, além disso, na necessidade de assegurar a coerência entre os diferentes instrumentos aquando da avaliação de violações do Estado de direito e de outros valores nos Estados-Membros; exorta a Comissão ***a identificar as lacunas e*** a apresentar ***propostas pertinentes*** que ***alarguem*** o âmbito de aplicação deste ***conjunto de instrumentos***; ***indica que o princípio do reconhecimento mútuo deve ser suspenso em caso de violações sistémicas;***

Or. en

Alteração 519
Tomas Tobé, Mika Aaltola, Pekka Toveri

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Sublinha a necessidade de um mecanismo de condicionalidade abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; exorta a Comissão a apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste mecanismo;	21. Sublinha a necessidade de um mecanismo de condicionalidade abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; exorta a Comissão a apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste mecanismo; ***apoia, a este respeito, as sugestões apresentadas pelos Governos da Finlândia e da Suécia, em 16 de setembro de 2024, instando a Comissão a adotar uma abordagem abrangente para o respeito do Estado de direito, nomeadamente através do reforço da aplicação do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, da condicionalidade ligada ao Estado de direito transversal aos***

programas e instrumentos de financiamento da UE e de uma proteção mais ampla dos nossos valores comuns nos programas e instrumentos de financiamento da UE; insta a Comissão a apresentar estas propostas;

Or. en

Alteração 520
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Sublinha ***a necessidade de*** um mecanismo de condicionalidade ***abrangente que assegure o respeito pelo*** Estado de direito em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; exorta a Comissão a ***apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste*** mecanismo;	21. Sublinha ***o facto de*** um mecanismo de condicionalidade***, em conformidade com os esclarecimentos prestados pelo TJUE, não se destinar a proteger o Estado de direito, mas apenas a proteger o orçamento da UE; recorda que a UE não é uma federação e adverte contra a imposição de um mecanismo complexo de condicionalidade que, sob o pretexto de alegadamente garantir o cumprimento do*** Estado de direito em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental***, pode acabar por distorcer os objetivos da Comunidade e colocar em risco o futuro da UE***; exorta a Comissão a ***aplicar este*** mecanismo ***de forma equitativa e apenas nos casos em que as condições exigidas estejam efetivamente preenchidas, e a abster-se de aplicar dois pesos e duas medidas aquando da utilização deste mecanismo, cuja lógica continua a ser duvidosa;***;

Or. pl

Alteração 521
Pekka Toveri

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Sublinha a necessidade de um mecanismo de condicionalidade abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; exorta a Comissão a apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste mecanismo;	21. ***Congratula-se com o objetivo da Comissão de reforçar a ligação entre as recomendações do relatório sobre o Estado de direito e a atribuição de financiamento proveniente do orçamento da UE;*** sublinha a necessidade de um mecanismo de condicionalidade abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; exorta a Comissão a apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste mecanismo;

Or. en

Alteração 522
András László

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. ***Sublinha a necessidade de um mecanismo de condicionalidade abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; exorta a Comissão a apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste mecanismo***;	21. ***Reitera que o presente relatório não pode servir de base para quaisquer outros mecanismos e procedimentos da UE***;

Or. en

Alteração 523
Erik Kaliňák

Proposta de resolução

N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Sublinha ***a necessidade de um*** mecanismo ***de condicionalidade abrangente*** que assegure o respeito pelo Estado de direito ***em toda a legislação da UE***, ***além da sua dimensão orçamental***; ***exorta a Comissão a apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste mecanismo;***	21. Sublinha ***o facto de não ser necessário criar outro*** mecanismo que assegure o respeito pelo Estado de direito, ***uma vez que os mecanismos existentes são suficientes;***

Or. sk

Alteração 524
Chloé Ridel, Jean-Marc Germain, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Sublinha a necessidade de um mecanismo de condicionalidade abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito em toda a legislação da UE***, além da sua dimensão orçamental***; ***exorta a Comissão a apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste mecanismo;***	21. Sublinha a necessidade de um mecanismo de condicionalidade abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito em toda a legislação da UE;

Or. en

Alteração 525
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Sublinha a necessidade de um mecanismo ***de condicionalidade*** abrangente que assegure o respeito pelo	21. Sublinha a necessidade de um mecanismo abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito em toda a

Estado de direito em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; exorta a Comissão a apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste mecanismo;	legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; exorta a Comissão a apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste mecanismo;

Or. en

Alteração 526
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Recorda que o Regulamento Regime Geral de Condicionalidade estabelece que os destinatários finais não podem ser privados do financiamento da UE, caso o seu governo seja objeto de sanções; considera que, até à data, esta cláusula de proteção não tem sido eficaz;

Or. en

Alteração 527
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-B. Manifesta preocupação pelo facto de a suspensão dos fundos da UE poder ser utilizada indevidamente pelos governos nacionais objeto de sanções como arma política para privar de direitos a sociedade civil e os órgãos de poder local e regional;

Or. en

Alteração 528
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita a introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 529
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita a introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União;	***Suprimido***

Or. it

Alteração 530
Lukas Mandl

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita a introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 531
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita a introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 532
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita a introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e	***Suprimido***

distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União;

Or. sk

Alteração 533
Moritz Körner, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. ***Solicita a introdução de uma*** condicionalidade inteligente ***que permita contornar os*** governos nacionais ***que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE*** diretamente ***aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União***;	22. ***Salienta a importância de aplicar uma abordagem de*** condicionalidade inteligente ***para que os beneficiários não sejam penalizados pelas ações dos governos; insta a Comissão a adotar medidas adicionais que garantam que os órgãos de poder local e regional, a sociedade civil e outros beneficiários possam continuar a beneficiar do financiamento da União em caso de violação do Estado de direito por parte dos*** governos nacionais***, sem reduzir a eficácia da aplicação do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade; considera que estas medidas adicionais devem incluir a reafetação dos fundos liberados pela anulação de autorizações aos regimes de financiamento geridos*** diretamente ***pela Comissão; sublinha que, a fim de evitar uma carga administrativa excessiva para a Comissão, os órgãos de poder local e regional competentes, os organismos semi-independentes, como a JASPERS ou o Banco Europeu de Investimento, ou os gestores profissionais e independentes de fundos dotados da necessária capacidade organizativa, selecionados através de concursos públicos competitivos, como as empresas que prestam consultoria e apoio técnico a projetos de desenvolvimento***

internacional, devem assumir as funções das autoridades de gestão;

Or. en

Alteração 534
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita a introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União;	22. Solicita a introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União***, mantendo simultaneamente o pleno impacto das medidas adotadas***; ***salienta que essa condicionalidade inteligente pode incluir, para além do congelamento dos fundos em conjugação com a obrigação de pagamento do Estado-Membro nos termos do direito da União, a possibilidade de substituir os procedimentos habituais de gestão partilhada por um procedimento especial que envolva um terceiro independente em vez das autoridades do Estado-Membro em causa, bem como a reafetação simplificada dos fundos destinados ao Estado-Membro em causa a programas que envolvam gestão direta e indireta, como o programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores ou o Programa Europa Criativa, ou eventuais sucessores dos mesmos;***

Or. en

Alteração 535

Chloé Ridel, Jean-Marc Germain, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. ***Solicita a introdução de uma*** condicionalidade inteligente ***que permita contornar os*** governos nacionais ***que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União***;	22. ***Recorda que o Regulamento Regime Geral de Condicionalidade prevê que os destinatários finais não sejam privados dos benefícios dos fundos da UE, caso o seu governo seja objeto de sanções; considera que, até à data, esta disposição não tem sido eficaz, e salienta a importância de aplicar uma abordagem de*** condicionalidade inteligente***, para que os beneficiários não sejam penalizados pelas ações do seu governo; insta a Comissão a explorar formas adicionais de garantir que os órgãos de poder local e regional, a sociedade civil e outros beneficiários possam continuar a beneficiar de financiamento da União em caso de violação do Estado de direito por parte dos*** governos nacionais***, sem diminuir a eficácia da aplicação do regulamento***;

Or. en

Alteração 536
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. ***Solicita a introdução de uma*** condicionalidade ***inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União***;	22. ***Reitera que a UE agiu ultra vires ao adotar o Regulamento Regime Geral de*** Condicionalidade***, na medida em que excedeu as competências que lhe foram conferidas pelos Estados-Membros; insiste ainda no facto de o regulamento violar o princípio da segurança jurídica; rejeita, por conseguinte, o Regulamento Regime Geral de Condicionalidade na sua totalidade; considera, ademais, que o***

	Regulamento Regime Geral de Condicionalidade viola o princípio da unanimidade estabelecido no artigo 7.º do TUE e, por conseguinte, constitui uma violação do direito da UE;

Or. en

Alteração 537
Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita a introdução de ***uma*** condicionalidade ***inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União***;	22. Solicita a introdução de ***mecanismos de acompanhamento reforçados para a distribuição dos fundos da UE, a fim de assegurar o cumprimento das normas do Estado de direito; salienta a necessidade de um controlo rigoroso dos potenciais conflitos de interesses, da instrumentalização política ou da opacidade na afetação de fundos a nível nacional; insta a Comissão a efetuar auditorias sistemáticas para evitar utilizações abusivas, em conformidade com o Regulamento Regime Geral de*** Condicionalidade;

Or. en

Alteração 538
Emma Rafowicz, Chloé Ridel, Birgit Sippel, Krzysztof Śmiszek, Hannes Heide

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita a introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e	22. Solicita a introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e

distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União;	distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União***, bem como a outros intervenientes que respeitem os valores da União e gozem de suficiente independência das autoridades do Estado-Membro em causa***;

Or. en

Alteração 539
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. ***Solicita a*** introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes ***que defendam*** os valores da União;	22. ***Salienta que qualquer iniciativa semelhante à*** introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes ***seria incompatível com os Tratados e violaria*** os valores ***e as leis*** da União;

Or. pl

Alteração 540
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita a introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e	22. Solicita a introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e ***sejam,***

distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União;	***em vez disso, reservados para apoiar a Ucrânia, o que constituiria uma das formas mais concretas de defender toda a Europa e os seus valores fundamentais na luta contra a invasão russa;***

Or. fi

Alteração 541
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita a introdução de ***uma condicionalidade inteligente*** que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios***, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União***;	22. Solicita a introdução de ***um mecanismo*** que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios;

Or. en

Alteração 542
Mary Khan, Ewa Zajączkowska-Hernik, Milan Uhrík

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. ***Solicita a*** introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União;	22. ***Lamenta a eventual*** introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que ***alegadamente*** comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os ***supostos*** valores da União;

Or. en

Alteração 543
András László

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. ***Solicita a introdução de uma condicionalidade inteligente que permita*** contornar os governos nacionais ***que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União***;	22. ***Lamenta a tentativa da esquerda europeia de*** contornar os governos nacionais ***através da introdução da denominada «condicionalidade inteligente», que, na realidade, interfere na soberania dos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 544
Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Propõe a criação de um grupo permanente de personalidades eminentes («Grupo de Sábios») constituído por peritos independentes das áreas jurídica, académica e dos direitos humanos, encarregado de acompanhar sistematicamente a evolução do Estado de direito nos Estados-Membros e de apresentar avaliações periódicas, recomendações e avisos prévios à Comissão Europeia; salienta a necessidade de assegurar a plena independência e objetividade na composição e no funcionamento deste organismo, inspirando-se no comité composto por personalidades

independentes criado ao abrigo do Regulamento n.º 1141/2014, adaptando, ao mesmo tempo, o seu mandato para incidir especificamente nos desafios em matéria de Estado de direito;

Or. en

Alteração 545
Moritz Körner, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Apela à criação de um sistema transparente para os órgãos de poder local solicitarem diretamente fundos da UE, sempre que os governos nacionais bloqueiem ou utilizem indevidamente os fundos da UE;

Or. en

Alteração 546
Moritz Körner, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 22-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-B. Salienta que as decisões de suspensão ou de redução do financiamento da União adotadas na sequência de violações do Estado de direito não podem basear-se noutras considerações nem resultar de negociações;

Or. en

Alteração 547
Moritz Körner, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 22-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-C. Reitera que nenhum Estado-Membro deve estar isento de um controlo permanente e contínuo, independentemente da filiação partidária do seu governo;

Or. en

Alteração 548
Moritz Körner, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 22-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-D. Reconhece a Procuradoria Europeia (EPPO) como um dos principais defensores dos interesses financeiros da União; insta todos os Estados-Membros a aderirem à Procuradoria Europeia e apela a um alargamento do seu mandato para melhor combater a corrupção e a criminalidade financeira em toda a UE;

Or. en

Alteração 549
Moritz Körner, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução

N.º 22-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-E. Incentiva uma cooperação operacional mais estreita entre a Europol, a Eurojust, o Tribunal de Contas Europeu, o OLAF e a Procuradoria Europeia, a fim de criar uma rede sem descontinuidades para prevenir, investigar e reprimir a corrupção e a fraude lesivas dos interesses financeiros da União;

Or. en

Alteração 550
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Insta a Comissão a efetuar uma avaliação das necessidades de recursos humanos para cumprir as suas missões de forma coerente e eficaz e aplicar o Regulamento Condicionalidade, e a clarificar o que constitui uma ligação suficientemente direta entre as violações dos princípios do Estado de direito e os interesses financeiros da UE, bem como a estabelecer critérios para avaliar a eficácia das medidas orçamentais e corretivas, tal como solicitado pelo Tribunal de Contas Europeu; exorta a Comissão a identificar, a avaliar e a documentar sistematicamente, em relação a todos os Estados-Membros, a forma como o Estado de direito foi abordado ao abrigo do Regulamento Condicionalidade; recorda que qualquer proposta de levantamento das medidas

	orçamentais deve basear-se em informações sólidas, completas e atualizadas;

Or. en

Alteração 551
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. ***Insta*** os Estados-Membros a ***absterem-se de recorrer em excesso*** a procedimentos acelerados, uma vez que estes ***têm*** um impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;	23. ***Dada a enorme dimensão dos desafios e das ameaças, incentiva*** os Estados-Membros a ***recorrerem com prudência*** a procedimentos acelerados, uma vez que estes ***podem ter*** um impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas***, no pleno respeito do princípio da transparência e tendo em conta os interesses dos Estados-Membros e o bem comum***;

Or. pl

Alteração 552
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Isabel Serra Sánchez, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a	23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a

procedimentos acelerados, uma vez que estes têm um impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;	procedimentos acelerados***, que evitem a consulta das partes interessadas, incluindo o escrutínio parlamentar e da sociedade civil***, uma vez que estes têm um impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;

Or. en

Alteração 553
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer ***em excesso*** a procedimentos ***acelerados***, ***uma vez que estes têm um impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia***; ***exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;***	23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer a procedimentos acelerados, ***regra para a adoção de legislação; respeita plenamente o direito dos Estados-Membros de adaptarem os seus procedimentos de adoção de legislação à sua discrição;***

Or. sk

Alteração 554
Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados, uma vez que estes têm um impacto negativo na	23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados, uma vez que estes têm um impacto negativo na

qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;	qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas ***e dos órgãos consultivos***;

Or. en

Alteração 555
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados, uma vez que estes têm um impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;	23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados ***ou a decretos de emergência***, uma vez que estes têm um impacto negativo ***na estabilidade e*** na qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;

Or. en

Alteração 556
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados, uma vez que estes têm um impacto negativo na	23. Insta ***a Comissão e*** os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados, uma vez que estes têm um

qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;	impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia; exorta ***a Comissão e*** os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;

Or. en

Alteração 557
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados, uma vez que estes têm um impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes***, *na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas***;	23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados, uma vez que estes têm um impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes;

Or. fr

Alteração 558
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados, uma vez que estes têm um impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem	23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados ***e a poderes de emergência***, uma vez que estes têm um impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia; exorta os

processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;

Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;

Or. en

Alteração 559
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados, uma vez que estes têm um impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;	23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados, uma vez que estes têm um impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática ***e pública*** das várias partes interessadas;

Or. en

Alteração 560
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Recorda que os princípios da boa governação exigem que a Comissão realize uma avaliação de impacto antes de apresentar uma iniciativa legislativa, com o objetivo de avaliar as potenciais consequências económicas, sociais e ambientais da legislação proposta; lamenta, a este respeito, que, a pretexto de urgência ou devido à «natureza da proposta», a Comissão, cada vez mais, se

abstenha de realizar uma avaliação de impacto, como se verificou recentemente, com o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o Quadro Temporário relativo a Medidas de Auxílio Estatal, determinadas medidas em matéria aduaneira e de controlos nas fronteiras motivadas pelo Brexit, o Regulamento Identidade Digital Europeia e o Mecanismo para as Reformas e o Crescimentona República da Moldávia; condena a Comissão por, cada vez mais, descurar a realização de avaliações de impacto para as propostas legislativas;

Or. en

Alteração 561
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Considera que o controlo judicial e parlamentar de um governo e dos seus agentes é de importância vital para o Estado de direito e a democracia, em especial no que diz respeito aos chamados «serviços especiais», cujas atividades são geralmente mantidas em segredo; sublinha que os serviços de segurança e de informações do Estado, cuja necessidade é inquestionável, não podem, no entanto, tornar-se um «Estado dentro do Estado», isento da prestação de contas pelos seus atos, dado que essa falta de responsabilização conduz a uma perigosa cultura de impunidade, que compromete os próprios alicerces das instituições democráticas; condena, a este respeito, o facto de a Lei pré-constitucional sobre o segredo de Estado ainda estar em vigor em Espanha;

Or. en

Alteração 562
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Robert Biedroń, Katarina Barley, Cecilia Strada, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Emma Rafowicz, Alessandro Zan, Birgit Sippel

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Manifesta preocupação com a crescente utilização de tecnologias de vigilância por parte dos governos dos Estados-Membros contra os jornalistas, os ativistas, as figuras da oposição e os funcionários das instituições europeias; apela a uma regulamentação rigorosa, à escala da UE, sobre a utilização de software espião e de outros instrumentos de vigilância intrusivos;

Or. en

Alteração 563
David Casa, Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Insta a Comissão a acompanhar de forma proativa e a reagir rapidamente a riscos de retrocesso em matéria de Estado de direito nos domínios da independência judicial e do acesso à justiça, de acordo com o princípio da não regressão, tal como clarificado na recente jurisprudência do TJUE;

Or. en

Alteração 564
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel

García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Incentiva os governos e os parlamentos nacionais a publicarem avaliações de impacto e os resultados de consultas acessíveis ao público relativamente a todas as propostas legislativas importantes;

Or. en

Alteração 565
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Solicita que os Estados-Membros reforcem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas; salienta a importância da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos para promover a responsabilização e proteger os direitos fundamentais; lamenta as restrições à atividade da sociedade civil;	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 566
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Solicita que os Estados-Membros reforcem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas; salienta a importância da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos para promover a responsabilização e proteger os direitos fundamentais; lamenta as restrições à atividade da sociedade civil;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 567
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Solicita que os Estados-Membros reforcem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas; ***salienta a importância da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos para promover a responsabilização e proteger os direitos fundamentais; lamenta as restrições à atividade da sociedade civil;***	24. Solicita que os Estados-Membros reforcem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas;

Or. fr

Alteração 568
Marieke Ehlers, Tom Vandendriessche

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*

24. Insta os Estados-Membros a reforçarem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas; salienta a importância da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos para promover a responsabilização e proteger os direitos fundamentais; ***lamenta as restrições*** à atividade da sociedade civil;	24. Insta ***a Comissão e*** os Estados-Membros a reforçarem a independência dos organismos nacionais de supervisão***, bem como dos organismos de supervisão da UE***, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas; salienta a importância da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos para promover a responsabilização e proteger os direitos fundamentais; ***insta os Estados-Membros a equilibrarem a regulamentação legítima relativa*** à atividade da sociedade civil ***de modo adequado, como os requisitos de transparência financeira, com a liberdade de essas organizações participarem livremente no debate democrático***;

Or. en

Alteração 569
András László

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Solicita que ***os Estados-Membros reforcem*** a independência dos organismos ***nacionais*** de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas; ***salienta a importância da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos para promover a responsabilização e proteger os direitos fundamentais; lamenta as restrições à atividade da sociedade civil;***	24. Solicita que ***a Comissão reforce*** a independência dos ***seus*** organismos de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas;

Or. en

Alteração 570
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Solicita que os Estados-Membros reforcem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas; ***salienta a importância da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos para promover a responsabilização e proteger os direitos fundamentais; lamenta as restrições à atividade da sociedade civil;***	24. Solicita que os Estados-Membros reforcem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas;

Or. en

Alteração 571
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Solicita que os Estados-Membros reforcem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas; ***salienta a importância da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos para promover a responsabilização e proteger os direitos fundamentais; lamenta as restrições à atividade da sociedade civil;***	24. Solicita que os Estados-Membros reforcem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas;

Or. en

Alteração 572
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Solicita que os Estados-Membros reforcem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas; salienta a importância da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos para promover a responsabilização e proteger os direitos fundamentais; lamenta as restrições à atividade da sociedade civil;	24. Solicita que os Estados-Membros reforcem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas; salienta a importância da sociedade civil***, dos meios de comunicação social pluralistas*** e ***também*** dos defensores dos direitos humanos para promover a responsabilização e proteger os direitos fundamentais; lamenta as restrições à atividade da sociedade civil ***e o financiamento preferencial das organizações liberais e de esquerda***;

Or. pl

Alteração 573
Alessandro Zan, Cecilia Strada, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Sublinha a importância de salvaguardar a separação de poderes e de um quadro institucional estável em todos os Estados-Membros; manifesta preocupação com a proposta de reforma constitucional italiana que introduz um novo procedimento para a eleição direta do primeiro-ministro, tal como já referido no relatório de 2024 da Comissão sobre o Estado de direito;

Or. en

Alteração 574
Nikola Minchev, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Alessandro Zan, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund

em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Insta a Comissão a definir um calendário concreto, indicadores, metas e medidas pormenorizadas para a aplicação das recomendações do seu relatório sobre o Estado de direito e a especificar as potenciais consequências em caso de incumprimento; apela à inclusão de uma panorâmica plurianual das questões relativas ao Estado de direito;

Or. en

Alteração 575
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Aguarda com expectativa os resultados da investigação da Comissão, anunciada em 14 de maio de 2024, sobre o seu apoio financeiro a associações ligadas à Irmandade Muçulmana, nomeadamente a Islamic Relief Worldwide, uma organização que claramente não respeita os princípios consagrados no artigo 2.º do TUE;

Or. en

Alteração 576
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Moritz Körner, Abir Al-Sahlani, Sigrid Friis, Lucia Yar

Proposta de resolução

N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de muitas questões relacionadas com a utilização de software espião contra, entre outros, jornalistas e políticos da oposição continuarem sem resposta, em virtude de as investigações, que nalguns casos se arrastam há mais de três anos, ainda não terem sido concluídas;

Or. en

Alteração 577
Nikola Minchev, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Alessandro Zan, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 24-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-B. Lamenta que algumas recomendações do relatório de 2023 sobre o Estado de direito não tenham sido aplicadas e insta a Comissão a adotar medidas para corrigir este problema;

Or. en

Alteração 578
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com	***Suprimido***

a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;

[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Or. it

Alteração 579
András László

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*

25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência ***estrangeira nos*** Estados-Membros***, incluindo a manipulação das*** redes sociais ***e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as*** plataformas de redes sociais ***para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros***; insta a Comissão ***e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44]*** e o ***Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos***;

25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência ***do Parlamento Europeu e da Comissão nos assuntos internos dos*** Estados-Membros***; recorda que, em 7 de janeiro de 2025, Mark Zuckerberg, diretor executivo da Meta, admitiu que o Facebook tinha censurado conteúdos com base em motivos políticos; congratula-se com os esforços envidados pela Meta para promover a liberdade de expressão nas suas plataformas de*** redes sociais***; lamenta que a verificação de factos politicamente tendenciosa nas*** plataformas de redes sociais ***ainda seja utilizada na Europa***; insta a Comissão ***a pôr termo aos seus esforços para censurar a opinião política nas plataformas de redes sociais; exorta a Comissão Europeia*** e o ***Parlamento Europeu a divulgarem integralmente o contrato de 133 milhões de EUR assinado com a Havas Media France para promover narrativas e candidatos «pró-UE» tendo em vista as eleições parlamentares europeias de 2024; insta o Parlamento Europeu a criar uma Comissão de Inquérito sobre a Censura no Facebook***; ***congratula-se com os esforços de Elon Musk na luta pela liberdade de expressão;***

[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI:

https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Or. en

Alteração 580
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Robert Biedroń, Katarina Barley, Cecilia Strada, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Emma Rafowicz, Alessandro Zan, Birgit Sippel

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos; ***salienta que o RSD proporciona um quadro sólido para fazer face aos riscos sistémicos decorrentes da desinformação, em especial nas plataformas em linha de grande dimensão, e insta a Comissão a assegurar o cumprimento estrito das suas disposições; salienta a importância da transparência dos algoritmos das plataformas, de auditorias independentes e de mecanismos sólidos de verificação de factos e de moderação de conteúdos; sublinha que o combate à desinformação é fundamental para salvaguardar a democracia, proteger os direitos fundamentais e manter a confiança nas instituições públicas em toda a União Europeia;***

[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Or. en

Alteração 581
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis ***de Elon Musk*** que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta ***a Comissão e*** os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais***[44]*** e o Regulamento Mercados Digitais***[45], nomeadamente em resposta à recente*** decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, ***que deve ser considerada como incluindo a ingerência de fontes de outros Estados-Membros e instituições da UE,*** incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; ***exorta ao respeito pela soberania dos Estados-Membros e à não ingerência nos processos democráticos, que, infelizmente, não tem sido a regra em anos anteriores e que deve ser examinada exaustivamente, não só em termos de ingerência por parte de países e intervenientes não pertencentes à UE,***

mas também por parte de outros Estados-Membros e instituições; assinala as iniciativas inaceitáveis que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento Mercados Digitais***; incentiva a Comissão a examinar a*** decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos ***e a refletir seriamente sobre as alegações de que os mecanismos são tendenciosos, nomeadamente porque limitam o alcance dos conteúdos conservadores***;

[4] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: ***https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).***

Or. pl

Alteração 582
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais ***e a desinformação***; ***assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;***	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais;
[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único de serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).	
[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos contratos no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento Mercado Digital) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).	

Or. fr

Alteração 583
Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução

N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros***, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação***; ***assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;***	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros;

[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Or. en

Alteração 584
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; ***denuncia que a influência estrangeira é auxiliada por forças de extrema-direita dentro e fora da União, por forma a ajudar a difundir a desinformação e promover ideias de extrema-direita, e que há evidências de que as fundações ultraconservadoras dos EUA prosseguem uma agenda de financiamento e de apoio sob outras formas às forças de extrema-direita em toda a Europa;*** insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;
[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).	[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).
[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj)	[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj)

.

.

Or. en

Alteração 585
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros***, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação***; assinala as iniciativas inaceitáveis de ***Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais*** para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a ***aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos***;	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros; assinala as iniciativas inaceitáveis de ***George Soros*** para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a ***adotarem medidas adequadas***;

[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/o

j).

Or. sk

Alteração 586
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; ***assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros;*** insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem ***esta situação*** e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45]***, nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos***;	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45];
[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).	[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).
[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj)	[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj)

.

.

Or. en

Alteração 587
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Raquel García Hermida-Van Der Walle

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação***; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros***; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45]***, nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos***;	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45];
[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).	[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).
[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI:	[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI:

https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Or. en

Alteração 588
Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira ***nos Estados-Membros***, ***incluindo*** a manipulação das redes sociais e a desinformação***; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros***; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente ***em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;***	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira, a manipulação das redes sociais e a desinformação; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente ***as devidas regras e obrigações em matéria de moderação de conteúdos;***
[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).	[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).
[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI:	[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI:

https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Or. en

Alteração 589
Jorge Buxadé Villalba, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. ***Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira*** nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de ***Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos***;	25. ***Condena veementemente todo o tipo de ingerências estrangeiras*** nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de ***George Soros, que canaliza milhões de euros para as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos, com vista a destruir os valores europeus, e para as operações de propaganda de países terceiros, a fim de atacar, entre outros elementos, a autonomia energética da União***;

[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO

L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Or. en

Alteração 590
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à ***recente*** decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem ***rapidamente*** o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à decisão da Meta ***e de outras plataformas em linha de muito grande dimensão*** sobre os mecanismos de verificação de factos ***e a revisão dos «comportamentos de ódio»***;
[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).	[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).
[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14	[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14

de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj) .

de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj) .

Or. en

Alteração 591
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; ***assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;***	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; ***condena veementemente, a este respeito, em particular as tentativas da Rússia de influenciar os processos eleitorais europeus e a opinião pública; considera que estas tentativas de influência também escondem o objetivo de minar a posição unida que os países da Europa adotaram no seu apoio à Ucrânia;***

[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Or. fi

Alteração 592
Mary Khan, Christine Anderson, Milan Uhrík

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência ***estrangeira*** nos Estados-Membros***, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala*** as iniciativas ***inaceitáveis*** de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para ***manipular a opinião pública em vários Estados-Membros***; insta a Comissão ***e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem*** o Regulamento Serviços Digitais***[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos***;	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência ***política*** nos Estados-Membros ***por parte da Comissão e das organizações que beneficiam dos fundos da UE; congratula-se com*** as iniciativas de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para ***incentivar o debate aberto e envolver milhões de utilizadores na política***; insta a Comissão ***a revogar*** o Regulamento Serviços Digitais ***com efeitos imediatos, para proteger a liberdade de discurso e a liberdade de expressão***;

[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Or. en

Alteração 593
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 25 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública ***e distorcer o debate democrático*** em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;
[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos	[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos

Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Or. en

Alteração 594
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; ***assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular*** a opinião pública em ***vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos***;	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros ***e nas instituições da UE***, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; ***congratula-se com as medidas do Departamento de Eficiência Governamental (DOGE) dos EUA para retirar o apoio do orçamento federal dos EUA aos programas que procuram influenciar*** a opinião pública em ***países terceiros, nomeadamente no âmbito do programa USAID; convida a UE a proceder a um controlo semelhante do seu orçamento***;

[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE

(Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Or. en

Alteração 595
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Abir Al-Sahlani, Sigrid Friis, Lucia Yar

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;	25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis***, incluindo as*** de Elon Musk***,*** que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45] ***de forma rigorosa***, nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;
[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado	[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado

único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Or. en

Alteração 596
Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Salienta a necessidade de combater as campanhas de desinformação coordenadas, por exemplo, as que envolvam redes de troles, que se comprovou influenciarem a opinião pública no contexto de eleições; salienta a importância da aplicação eficaz do Regulamento dos Serviços Digitais (RSD), para assegurar que as plataformas adotem medidas proativas contra a amplificação de narrativas falsas; insta a Comissão a impor o cumprimento das obrigações previstas no RSD em matéria de transparência algorítmica e de atenuação dos riscos;

Or. en

Alteração 597
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Congratula-se com a decisão tácita da Meta de substituir os verificadores de factos por notas da comunidade ao estilo do X; considera que as redes de verificadores de factos não agiram de forma imparcial; considera que é extremamente importante para a liberdade de expressão garantir a igualdade de oportunidades que representem diferentes pontos de vista para expressar as suas opiniões sem censura;

Or. fi

Alteração 598
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Salienta a necessidade de uma abordagem mais transparente e equilibrada na resposta à questão da ingerência estrangeira, especialmente nas redes sociais. A Comissão deve evitar politizar o debate para visar indivíduos específicos ou determinadas orientações políticas, como no caso de ataques a cidadãos privados;

Or. it

Alteração 599
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik,

Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Considera inaceitáveis as medidas destinadas a privar a oposição de financiamento, contrariamente às decisões judiciais; observa que uma abordagem deste tipo viola os princípios da democracia e distorce grandemente o processo eleitoral, comprometendo, consequentemente, os resultados eleitorais; insta o Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR) a tomar nota destas alegações aquando do acompanhamento das eleições na Polónia;

Or. pl

Alteração 600
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Salienta a importância da liberdade académica como parte integrante do Estado de direito, instando os Estados-Membros a protegerem as universidades da interferência política e a assegurarem a autonomia institucional;

Or. en

Alteração 601
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Moritz Körner, Abir Al-Sahlani, Sigrid Friis, Lucia Yar

Proposta de resolução
Subtítulo 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Utilização de software espião

Or. en

Alteração 602
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Moritz Körner, Abir Al-Sahlani, Sigrid Friis, Lucia Yar

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Lamenta que o Conselho e a Comissão não tenham dado seguimento à recomendação do Parlamento Europeu, de 15 de junho de 2023, sobre a utilização ilegal do Pegasus e de software espião de vigilância equivalente; insta a Comissão a apresentar, sem demora injustificada, um plano de medidas para impedir a utilização abusiva de software espião na UE, fazendo pleno uso de todos os meios legislativos disponíveis previstos nos Tratados europeus;

Or. en

Alteração 603
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 25-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-B. Alerta mais uma vez para o

ressurgimento de atos antissemitas nalguns Estados-Membros; lamenta os casos em que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei permitiram que os seus agentes se recusassem a proteger as instituições e as comunidades judaicas; apela à realização de esforços constantes, tanto a nível da UE como a nível nacional, para vigiar, prevenir e levar à justiça os crimes de ódio antissemitas e proteger as comunidades judaicas contra o assédio ou a violência;

Or. en

Alteração 604
Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 25-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-B. Manifesta profunda preocupação com o facto de as principais plataformas digitais muitas vezes não cooperarem suficientemente com as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei , em especial nos Estados-Membros mais pequenos, potencialmente dificultando as investigações sobre atividades ilegais em linha;

Or. en

Alteração 605
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Insta a Comissão a incluir no seu relatório sobre o Estado de direito, no âmbito do terceiro pilar (Pluralismo e liberdade dos meios de comunicação social), uma subsecção específica relativa às medidas de combate à desinformação nas plataformas em linha;

Or. en

Alteração 606
Nikola Minchev, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Alessandro Zan, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 25-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-B. Recorda a necessidade de assegurar a existência de salvaguardas sólidas em matéria de proteção de dados, sempre que os Estados-Membros ou as autoridades nacionais utilizem software de vigilância; recorda que a utilização de software espião tem de ser proporcionada;

Or. en

Alteração 607
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Reconhece que o relatório da Comissão sobre o Estado de direito se tornou mais abrangente desde a sua

	criação, em 2020; lamenta, no entanto, que elementos essenciais da resolução do Parlamento de 2016 ainda não tenham sido aplicados e que a Comissão não tenha abordado de forma cabal as recomendações formuladas pelo Parlamento nas suas resoluções anteriores; considera que estas recomendações permanecem válidas e reitera-as; apela à inclusão, no relatório anual, de elementos importantes que estão em falta constantes da lista dos critérios do Estado de direito adotada pela Comissão de Veneza, tais como a prevenção do abuso de poder, a igualdade perante a lei e a não discriminação; reitera a sua posição de que o relatório deve abranger todo o âmbito dos valores do artigo 2.º do TUE, uma vez que estes não podem ser considerados isoladamente; insta a Comissão a alargar o âmbito do relatório no próximo ano;
	Or. en

Alteração 608
Nikola Minchev, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
Subtítulo 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Incentiva os Estados-Membros a adotarem todas as medidas para promover uma cultura do Estado de direito através de campanhas e iniciativas de sensibilização, bem como de quaisquer ações destinadas a promover os valores e os princípios democráticos;
	Or. en

Alteração 609
Nikola Minchev, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
Subtítulo 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Observa com preocupação que, embora alguns sistemas judiciais possam parecer sólidos em teoria tal nem sempre corresponde à realidade no terreno; convida a Comissão a realizar visitas no terreno com a maior frequência possível e a manter um acompanhamento contínuo da evolução no terreno; solicita à Comissão que apresente uma avaliação baseada não só nas alterações legislativas, mas também em provas concretas e independentes da sua aplicação na prática;

Or. en

Alteração 610
Nikola Minchev, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
Subtítulo 8-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Solicita à Comissão que explore a possibilidade de todos os relatórios relacionados com o Estado de direito ou com os direitos fundamentais, como é o caso dos relatórios anuais sobre o cumprimento da Carta ou o relatório da Agência dos Direitos Fundamentais da

União Europeia, serem publicados no mesmo período, a fim de permitir um debate global sobre estas questões em simultâneo;

Or. en

Alteração 611
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. ***Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados*** no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento ***e critérios de referência mensuráveis***; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere ***a criação de*** um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito ***por parte dos Estados-Membros***;	26. ***Recorda que o lema da União Europeia é «Unida na diversidade» e chama a atenção da Comissão para o facto de que deve ter em conta as diferentes tradições, estruturas políticas e governamentais e caraterísticas únicas dos Estados-Membros no que diz respeito às questões relativas aos valores consagrados*** no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à ***imparcialidade e ao abandono da utilização de dois pesos e duas medidas em relação aos Estados-Membros, em particular aos governos soberanos que têm visões do desenvolvimento da Europa diferentes da maioria federalista e esquerdista/liberal de Bruxelas, e considera que uma política de chantagem no que respeita à*** aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento***, é inaceitável***; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere ***que os Estados-Membros devem criar*** um grupo permanente para monitorizar as violações do Estado de direito***; considera, agora que os relatórios são publicados há vários***

anos, que se trata de um beco sem saída que agrava os ressentimentos entre os Estados-Membros e um instrumento de chantagem política, politizando a Comissão e minando a confiança dos cidadãos no projeto da UE;

Or. pl

Alteração 612
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Isabel Serra Sánchez, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;	26. ***Reconhece o relatório da Comissão sobre o Estado de direito como um instrumento preventivo fundamental para monitorizar a situação do Estado de direito em toda a UE, facilitar o diálogo entre os Estados-Membros e orientar as reformas em domínios como a independência judicial, a luta contra a corrupção, a liberdade dos meios de comunicação social e o equilíbrio de poderes;*** incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros***, através de um***

mecanismo totalmente independente e imparcial para acompanhar e controlar a aplicação das recomendações constantes do relatório sobre o Estado de direito de uma forma transparente e acessível ao público;

Or. en

Alteração 613
Nikola Minchev, Moritz Körner, Hilde Vautmans, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento ***dos*** valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;	26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara***, menos diplomática e mais precisa*** para avaliar o cumprimento ***do Estado de direito; insta os Estados-Membros a respeitarem plenamente os*** valores***, conforme*** consagrados no artigo 2.º do TUE***; lamenta a repartição artificialmente igual das recomendações entre os Estados-Membros e a falta de diferenciação entre as que abordam questões sistémicas ou graves e as que são menos importantes***; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade***, a complementaridade e as sinergias***; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos

Estados-Membros;

Or. en

Alteração 614
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; ***solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;***	26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;

Or. fr

Alteração 615
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; ***solicita que se preste mais atenção à aplicação das***	26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; ***afirma que o relatório anual sobre o Estado de direito não***

recomendações ***específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros***;	***constitui um fim em si mesmo, uma vez que o acompanhamento da situação não é suficiente, devendo antes conduzir a medidas de execução específicas sobre as deficiências identificadas, em especial, sempre que as*** recomendações ***não sejam plenamente cumpridas; reitera a necessidade de estabelecer um calendário, metas e medidas concretas para a aplicação das recomendações e de especificar as possíveis consequências em caso de incumprimento, incluindo a referência a instrumentos específicos do conjunto de instrumentos, designadamente os instrumentos orçamentais***; ***considera que determinadas violações dos valores requerem a aplicação de medidas coercivas imediatas e que outras violações exigem a aplicação urgente das recomendações;***
	Or. en

Alteração 616
András László

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. ***Incentiva*** a Comissão ***a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com*** mecanismos ***de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente*** para supervisionar ***as violações do*** Estado de direito ***por parte***	26. ***Recorda que, nos termos dos Tratados,*** a Comissão ***não tem competência para criar*** mecanismos ***adicionais*** para supervisionar ***o*** Estado de direito ***nos*** Estados-Membros;

dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 617
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; ***solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis;*** propõe ***um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem*** todas as instituições da UE***,*** os Estados-Membros ***e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade***; ***sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;***	26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE***, sempre apoiada por uma base jurídica adequada***; propõe ***que*** todas as instituições da UE ***sejam avaliadas da mesma forma que*** os Estados-Membros;

Or. sk

Alteração 618
Ewa Zającz kowska-Hernik

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE***; solicita que se preste mais atenção à aplicação das***	26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE, a fim de promover a uniformidade;

recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; ***sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;***

Or. en

Alteração 619
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;	26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; ***considera que o incumprimento sistemático das recomendações específicas por país deve ser abordado através de outros instrumentos de que a Comissão dispõe, como a condicionalidade do financiamento;*** propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 620
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; ***solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento*** do Estado de direito ***em que participem todas as*** instituições da UE***, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade***; ***sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;***	26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; ***sublinha que qualquer debate e análise sobre a situação*** do Estado de direito ***nos Estados-Membros não deve violar os mecanismos do Tratado relativos ao Estado de direito nem as competências das*** instituições da UE ***nos termos do disposto no artigo 7.º do TUE***;

Or. it

Alteração 621
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a ***utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um*** mecanismo ***abrangente*** de	26. Incentiva a Comissão a ***criar um*** mecanismo de acompanhamento ***do Estado de direito e da corrupção*** em que participem todas as instituições da UE, ***a fim de garantir a transparência e a responsabilização no exercício das respetivas competências; apela à criação de um mecanismo para recuperar, de forma eficaz, todo o dinheiro dos***

acompanhamento ***do Estado de direito*** em que participem todas as instituições da UE, ***os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros***;	***contribuintes gasto indevidamente***;

Or. en

Alteração 622
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;	26. ***Solicita à Comissão que estabeleça uma distinção clara entre violações sistémicas e isoladas do Estado de direito nos Estados-Membros;*** incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 623

Marieke Ehlers, Tom Vandendriessche

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;	26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento***, tanto por parte dos Estados-Membros como por parte das instituições da UE,*** dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país ***e por instituição da UE***, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 624
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; ***propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento*** do Estado de direito em	26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; ***apela ao reforço do quadro*** do Estado de direito em que participem todas as instituições da

que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; ***sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;***

UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade;

Or. en

Alteração 625
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; ***sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;***	26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade;

Or. en

Alteração 626
Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;	26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara ***e regras de avaliação transparentes*** para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 627
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Manifesta a sua profunda preocupação com as alegações feitas pelo copresidente do Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu, no seu podcast de 11 de dezembro de 2024, de que, em troca de um voto a favor do colégio de comissários para a obtenção de cargos políticos lhe foram dadas garantias importantes e prometidos lugares nos gabinetes[1-A]; sublinha que, caso as suas alegações sejam verdadeiras, esta prática não parece estar em conformidade com o artigo 245.º do TFUE, que estabelece claramente que os comissários se comprometem a respeitar a sua independência e a evitar influências;

recorda que, sob juramento, os comissários declaram solenemente ser completamente independentes no exercício das suas responsabilidades e não solicitar nem receber instruções de nenhum governo nem de nenhuma outra instituição, organismo, serviço ou entidade no exercício das suas funções; considera que esta situação suscita sérias preocupações no que diz respeito ao Estado de direito;

[1-A] ***https://podcasts.apple.com/be/podcast/frankrijk-en-duitsland-stuurloos-wie-neemt-de/id1449821985?i=1000680020503***

Or. en

Alteração 628
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Insta a Comissão a explorar todas as possibilidades no sentido de envolver um painel de peritos independentes em edições subsequentes do relatório sobre o Estado de direito, tal como recomendado pelo Parlamento; reitera o seu apelo à Comissão para que convide a FRA a prestar aconselhamento metodológico e a realizar uma investigação comparativa para um conhecimento mais pormenorizado em domínios fundamentais do relatório anual, tendo em conta as ligações intrínsecas entre os direitos fundamentais e o Estado de direito; solicita à sua Mesa que, à luz da relutância da Comissão e do Conselho, organize um procedimento de contratação pública com vista a criar um painel temporário de peritos independentes sob os auspícios do Parlamento, em

consonância com o compromisso assumido nas suas resoluções anteriores, a fim de aconselhar o Parlamento em matéria de respeito dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE em vários Estados-Membros, e que demonstre, dando o exemplo, que esse painel pode, na prática, funcionar;

Or. en

Alteração 629
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Ana Catarina Mendes

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Insiste em que o relatório de 2025 da Comissão sobre o Estado de direito abranja todo o âmbito de aplicação do artigo 2.º do Tratado da UE e inclua indicadores mais amplos, como a independência dos meios de comunicação social, o papel da sociedade civil, os direitos fundamentais (incluindo os direitos sexuais e reprodutivos), a liberdade académica e artística, a igualdade de género, a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, o respeito pelo direito internacional e o funcionamento das instituições democráticas, a fim de proporcionar um panorama mais completo das normas do Estado de direito em toda a UE;

Or. en

Alteração 630
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Robert Biedroń, Katarina Barley, Cecilia Strada, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Emma Rafowicz, Alessandro Zan

Proposta de resolução

N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Insiste em que a UE deve criar um mecanismo de financiamento específico para apoiar as organizações da sociedade civil (OSC) que trabalham no domínio dos direitos das pessoas LGBTIQ+; salienta que este mecanismo poderia proporcionar recursos para a defesa de causas, apoio judiciário e campanhas de sensibilização, assegurando simultaneamente que estas organizações pudessem funcionar sem restrições ou assédio indevidos; salienta a necessidade de a UE reforçar os seus mecanismos de resposta rápida para proteger os defensores dos direitos humanos da comunidade LGBTIQ+ que enfrentam riscos em ambientes hostis;

Or. en

Alteração 631
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Reitera que o mecanismo do Estado de direito deve centrar-se principalmente na aplicação do direito da UE, na proteção dos direitos fundamentais e nos princípios democráticos, evitando a utilização de contributos de intervenientes externos e de organizações privadas impulsionadas por agendas ideológicas;

Or. it

Alteração 632
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik,

Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Lamenta que a Comissão elabore relatórios anuais sobre o Estado de direito relativos a questões arbitrariamente selecionadas e formule recomendações aos Estados-Membros, apesar de não ter poderes que lhe sejam conferidos pelos Tratados neste domínio;

Or. pl

Alteração 633
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Insta a Comissão a publicar os critérios que utiliza para selecionar as informações provenientes da sociedade civil, dos organismos internacionais, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas no processo de elaboração dos seus relatórios sobre o Estado de direito;

Or. en

Alteração 634
Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Javier Moreno Sánchez

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Insta os Estados-Membros a

aplicarem as recomendações formuladas em relatórios anteriores e felicita aqueles que não só as aplicaram, mas também excederam as normas estabelecidas;

Or. en

Alteração 635
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-B. Lamenta que a utilização de linguagem eufemística e o número artificialmente igual de conclusões e recomendações por Estado-Membro ocultem as diferenças muito reais entre os Estados-Membros; indica que as recomendações devem refletir melhor as conclusões negativas do relatório e ser mais circunstanciadas; recomenda, uma vez mais, a distinção entre violações sistémicas e individuais, para evitar o risco de banalizar as violações mais graves do Estado de direito; insta a Comissão a tornar claro que, em caso de violação sistemática, deliberada e grave dos valores do artigo 2.º do TUE ao longo de um determinado período, os Estados-Membros poderão deixar de preencher todos os critérios que definem uma democracia; considera que a avaliação do cumprimento das recomendações deve ser mais precisa e qualitativa, não se baseando apenas nas alterações legislativas, mas também em provas reais e independentes da sua aplicação na prática;

Or. en

Alteração 636

Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-B. Insta a Comissão a apresentar uma avaliação mais equilibrada e baseada em dados concretos da situação do Estado de direito nos Estados-Membros, no pleno respeito pela soberania nacional e pelas tradições jurídicas de cada Estado-Membro; observa que o elevado número de referências aos resultados de algumas ONG implica que a Comissão tenha efetivamente externalizado o trabalho de elaboração do relatório a essas organizações, sem verificar a exatidão factual das suas afirmações; insta a Comissão a adotar uma metodologia mais abrangente e neutra para futuras avaliações;

Or. it

Alteração 637
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-B. Discorda da abordagem da Comissão na elaboração do relatório, o que fez com que o relatório da Comissão se caracterizasse por um elevado nível de arbitrariedade, uma vez que as secções descritivas estão misturadas com as avaliações, sem uma distinção clara entre as duas; lamenta que a Comissão aplique dois pesos e duas medidas e avalie as mesmas soluções ou soluções muito semelhantes de forma distinta nos diferentes Estados-Membros, o que prova

que não existe uma metodologia clara única baseada nas mesmas considerações e que, em vez disso, os relatórios individuais têm um caráter ad hoc e político;

Or. pl

Alteração 638
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-B. Considera que as recomendações constantes dos relatórios anuais sobre o Estado de direito têm de ser mais específicas, referindo as atividades concretas ou os planos de ação a adotar por parte dos Estados-Membros e o calendário a seguir para corrigir a situação, incluindo, se for caso disso, os pareceres existentes de instituições internacionais (por exemplo, a Comissão de Veneza do Conselho da Europa e os relatores especiais das Nações Unidas) ou as decisões judiciais pertinentes (nomeadamente do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos);

Or. en

Alteração 639
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-B. Insta a Comissão a reforçar continuamente tanto o âmbito como as

implicações decorrentes da aplicação do seu relatório sobre o Estado de direito; adverte para o risco de, se não se associar o acompanhamento a consequências reais, o relatório perder relevância nos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 640
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 26-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-C. Observa que, nos seus relatórios, a Comissão baseia frequentemente as suas conclusões em publicações dos meios de comunicação social, não procedendo ao controlo das fontes ou ignorando simplesmente os esclarecimentos prestados pelo Estado-Membro em questão; insta a Comissão a divulgar os nomes dos autores e das organizações, associações, grupos de reflexão e outras entidades que elaboram os relatórios sobre cada país, sem se esconderem atrás da desculpa da colegialidade, incluindo as entidades que efetivamente exerceram pressão sobre a Comissão a favor do espião russo Pavel Rubtsov;

Or. pl

Alteração 641
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 26-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

26-C. Recorda, a este respeito, os recentes acontecimentos relacionados com o alegado financiamento de organizações da sociedade civil utilizadas para exercer pressão sobre os deputados ao Parlamento Europeu e influenciar a sua liberdade de expressão no domínio das políticas ecológicas;

Or. it

Alteração 642
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 26-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-D. Manifesta a sua indignação pelo facto de a Comissão ter apreendido o caso de Pablo González, também conhecido por Pavel Rubtsov, um agente da agência de informação militar russa (GRU), que atuou sob o disfarce de jornalista, como pretexto para lançar um ataque contra um Estado-Membro; insta a Comissão a apresentar desculpas à Polónia – um país onde se trava uma guerra em grande escala para além das suas fronteiras e que é alvo de ataques híbridos por parte de Moscovo e Minsk – por este ataque hediondo e que retire o documento que compromete a Comissão e os seus procedimentos de análise da situação do Estado de direito num Estado-Membro; exorta a Comissão a clarificar e a tornar públicos os dados das organizações e dos funcionários que exerceram pressão sobre a Comissão a favor do espião russo e do ataque à Polónia;

Or. pl

Alteração 643
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 26-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-D. Insta a Comissão a publicar de forma transparente os nomes de todas as partes interessadas que participaram na consulta pública e forneceram informações nos Estados-Membros para a elaboração do presente relatório, evitando a presença de fontes anónimas;

Or. it

Alteração 644
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Robert Biedroń, Katarina Barley, Cecilia Strada, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Emma Rafowicz, Alessandro Zan, Birgit Sippel

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Salienta a importância de sistemas judiciais independentes e do acesso a apoio judiciário gratuito para garantir a igualdade de acesso à justiça; reitera que recursos adequados, incluindo infraestruturas e pessoal, são cruciais para melhorar os sistemas judiciais;	27. Salienta a importância de sistemas judiciais independentes e do acesso a apoio judiciário gratuito para garantir a igualdade de acesso à justiça; reitera que recursos adequados, incluindo infraestruturas e pessoal, são cruciais para melhorar os sistemas judiciais; ***recomenda que os Estados-Membros adotem medidas concretas para melhorar o acesso à justiça por parte dos grupos marginalizados e vulneráveis, nomeadamente através do reforço dos sistemas de assistência jurídica e de medidas destinadas a eliminar as barreiras linguísticas e os fossos digitais;***

Or. en

Alteração 645
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Salienta a importância de sistemas judiciais independentes e do acesso a apoio judiciário gratuito para garantir a igualdade de acesso à justiça; reitera que recursos adequados, incluindo infraestruturas e pessoal, são cruciais para melhorar os sistemas judiciais;	27. Salienta a importância de sistemas judiciais independentes e do acesso a apoio judiciário gratuito ***e a preços acessíveis*** para garantir a igualdade de acesso à justiça; reitera que recursos adequados, incluindo infraestruturas e pessoal, são cruciais para melhorar os sistemas judiciais; ***insta os Estados-Membros a assegurarem que os recursos judiciais, incluindo o apoio judiciário, sejam financiados de forma adequada e de fácil acesso para todas as pessoas, em especial para os grupos vulneráveis;***

Or. en

Alteração 646
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Recorda que as decisões adotadas ou não adotadas pelas instituições da UE influenciam frequentemente a situação do Estado de direito nos Estados-Membros; critica o facto de a situação do Estado de direito a nível da UE continuar fora do âmbito do relatório de 2024 da Comissão sobre o Estado de direito; solicita a inclusão, no relatório de 2025 da Comissão sobre o Estado de direito, de um capítulo relativo ao respeito das normas do Estado de direito por parte da UE, com

base num mecanismo de revisão independente;

Or. en

Alteração 647
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Reitera o seu apelo à Comissão para que convide a FRA a prestar aconselhamento metodológico e a realizar uma investigação comparativa para um conhecimento mais pormenorizado em domínios fundamentais do relatório anual, tendo em conta as ligações intrínsecas entre os direitos fundamentais e o Estado de direito;

Or. en

Alteração 648
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Lamenta que as instituições da UE, como no caso da Polónia, se tenham tornado defensoras dos sistemas pós-comunistas, defendendo estruturas corruptas, ineficientes e opacas, prejudicando assim a Polónia e violando os Tratados;

Or. pl

Alteração 649
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 27-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-B. Observa que a UE acompanha a situação do Estado de direito, mas não avalia a situação dos princípios democráticos nos Estados-Membros de forma sistemática; lamenta que o relatório de 2024 da Comissão sobre o Estado de direito negligencie os princípios democráticos pertinentes, como a realização de eleições livres e justas, o pluralismo político, o equilíbrio de poderes institucional, a equidade democrática dos procedimentos legislativos e as salvaguardas contra o exercício de poder excessivo por parte do governo; solicita a inclusão, no relatório de 2025 da Comissão sobre o Estado de direito, de um capítulo relativo às normas democráticas;

Or. en

Alteração 650
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani

Proposta de resolução
N.º 27-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-C. Recorda à Comissão que, enquanto guardiã dos Tratados, deve adotar medidas de execução concretas para além da mera emissão de relatórios ou de recomendações;

Or. en

Alteração 651
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 27-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-D. Recorda à Comissão que deve instaurar procedimentos de infração de forma coerente e rápida, aplicando sanções pecuniárias, sempre que os Estados-Membros não cumpram o direito da UE; lamenta que, no passado, a Comissão tenha sido demasiado hesitante na resposta às violações, nomeadamente no que diz respeito às violações do Estado de direito; reitera que a Comissão tem de agir de forma rápida e decisiva sempre que ocorram violações, assegurando que sejam imediatamente instaurados procedimentos de infração;

Or. en

Alteração 652
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Insta a Comissão a concluir as negociações sobre a adesão da UE ao GRECO enquanto passo importante na luta contra a corrupção;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 653

András László

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Insta a Comissão a concluir as negociações sobre a adesão da UE ao GRECO enquanto passo importante na luta contra a corrupção;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 654
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Robert Biedroń, Katarina Barley, Cecilia Strada, Klára Dobrev, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Insta a Comissão a concluir as negociações sobre a adesão da UE ao GRECO enquanto passo importante na luta contra a corrupção;	28. Insta a Comissão a concluir as negociações sobre a adesão da UE ao GRECO enquanto passo importante na luta contra a corrupção; ***exorta os Estados-Membros a reforçarem os mecanismos de proteção dos denunciantes, garantindo salvaguardas jurídicas abrangentes e sistemas de apoio para as pessoas que denunciam casos de corrupção, fraude ou violações do direito da UE;***

Or. en

Alteração 655
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*

28. Insta a Comissão a concluir as negociações sobre a adesão da UE ao GRECO ***enquanto passo importante na luta contra a corrupção***;	28. Insta a Comissão a concluir as negociações sobre a adesão da UE ao GRECO;

Or. sk

Alteração 656
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Robert Biedroń, Katarina Barley, Cecilia Strada, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Alessandro Zan

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação; apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;	29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação; apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; ***recomenda que os Estados-Membros desenvolvam estratégias abrangentes para combater a desinformação e a ingerência estrangeira nos processos democráticos, salvaguardando simultaneamente a liberdade de expressão e o pluralismo nos meios de comunicação social;***

Or. en

Alteração 657
Sandro Ruotolo

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação;	29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação;

apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;	apela à rápida ***e transparente*** aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social***, que constitui um marco crucial na salvaguarda da independência, do pluralismo e da integridade do panorama dos meios de comunicação social em toda a União, em especial na Hungria, Malta, Grécia, Roménia, Eslováquia e Itália***;
	Or. en

Alteração 658
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação; apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;	29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação; ***salienta que as medidas de combate à desinformação não devem, na prática, conduzir à censura de opiniões políticas divergentes;*** apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;
	Or. fi

Alteração 659
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*

29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação; apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;	29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação; apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social***, especialmente em determinados Estados-Membros que ocupam uma posição muito baixa nos índices de liberdade dos meios de comunicação social***;

Or. en

Alteração 660
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social ***e a combaterem a desinformação***; ***apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;***	29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social;

Or. fr

Alteração 661
Daniel Freund, Diana Riba i Giner, Jaume Asens Llodrà, Vicent Marzà Ibáñez

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação; apela à rápida aplicação do Regulamento	29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação; ***sublinha o importante papel dos meios de***

Liberdade dos Meios de Comunicação Social;	***comunicação social de serviço público;*** apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;

Or. en

Alteração 662
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação; apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;	29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social***, a afetação transparente dos fundos públicos*** e a combaterem a desinformação; apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;

Or. en

Alteração 663
András László

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação; ***apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;***	29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação;

Or. en

Alteração 664
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a ***desinformação***; ***apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;***	29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem ***a censura e a ingerência injustificada na liberdade de expressão***;

Or. sk

Alteração 665
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a ***combaterem a desinformação***; ***apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social***;	29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a ***protegerem a liberdade de expressão e o direito à informação***;

Or. en

Alteração 666
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*

30. Salienta o papel da sociedade civil e dos organismos de controlo independentes no acompanhamento e apoio à aplicação das recomendações formuladas no relatório sobre o Estado de Direito; defende a criação de um quadro de diálogo civil estruturado que permita integrar os contributos da sociedade civil no relatório anual sobre o Estado de direito, tal como recomendado pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE)[46] e pelas redes da sociedade civil[47]; reitera a importância de uma ampla consulta no âmbito da elaboração do relatório;	***Suprimido***
[46] Parecer do CESE, de 14 de fevereiro de 2024, sobre «Formas de reforçar o diálogo civil e a democracia participativa na União Europeia»	
[47] Civil Society Europe, "Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2024 Annual Rule of Law Report", junho de 2024.	

Or. fr

Alteração 667
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Destaca o papel da sociedade civil e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito; defende a criação de um quadro de diálogo civil estruturado que permita integrar os contributos da sociedade civil no relatório anual sobre o Estado de direito, tal como recomendado pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE)[46] e pelas redes da	30. Destaca o papel da sociedade civil e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito; defende a criação de um quadro de diálogo civil estruturado que permita integrar os contributos da sociedade civil no relatório anual sobre o Estado de direito, tal como recomendado pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE)[46] e pelas redes da

sociedade civil[47]; reitera a importância de uma ampla consulta no âmbito da elaboração do relatório;	sociedade civil[47]; reitera a importância de uma ampla consulta no âmbito da elaboração do relatório; ***insta a Comissão a realizar, na medida do possível, visitas físicas aos locais nos Estados-Membros, em vez de visitas virtuais, uma vez que estas podem proporcionar uma imagem mais completa e mais contextualizada da situação local;***
[46] Parecer do CESE, de 14 de fevereiro de 2024, intitulado «Reforçar o diálogo civil e a democracia participativa na UE: rumo a seguir».	[46] Parecer do CESE, de 14 de fevereiro de 2024, intitulado «Reforçar o diálogo civil e a democracia participativa na UE: rumo a seguir».
[47] Sociedade Civil Europa, «Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2024 Annual Rule of Law Report», junho de 2024.	[47] Sociedade Civil Europa, «Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2024 Annual Rule of Law Report», junho de 2024.

Or. en

Alteração 668
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Isabel Serra Sánchez, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Destaca o papel da sociedade civil e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito; defende a criação de um quadro de diálogo civil estruturado que permita integrar os contributos da sociedade civil no relatório anual sobre o Estado de direito, tal como recomendado pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE)[46] e pelas redes da sociedade civil[47]; reitera a importância de uma ampla consulta no âmbito da	30. Destaca o papel da sociedade civil e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito; defende a criação de um quadro de diálogo civil estruturado que permita integrar os contributos da sociedade civil no relatório anual sobre o Estado de direito, tal como recomendado pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE)[46] e pelas redes da sociedade civil[47]; reitera a importância de uma ampla consulta no âmbito da

elaboração do relatório;	elaboração do relatório; ***insta, neste contexto, a Comissão a desenvolver uma estratégia para promover o espaço e a proteção da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos;***
[46] Parecer do CESE, de 14 de fevereiro de 2024, intitulado «Reforçar o diálogo civil e a democracia participativa na UE: rumo a seguir».	[46] Parecer do CESE, de 14 de fevereiro de 2024, intitulado «Reforçar o diálogo civil e a democracia participativa na UE: rumo a seguir».
[47] Sociedade Civil Europa, «Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2024 Annual Rule of Law Report», junho de 2024.	[47] Sociedade Civil Europa, «Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2024 Annual Rule of Law Report», junho de 2024.
	Or. en

Alteração 669
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Destaca o papel da sociedade civil e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito; defende a criação de um quadro de diálogo civil estruturado que permita integrar os contributos da sociedade civil no relatório anual sobre o Estado de direito, tal como recomendado pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE)[46] e pelas redes da sociedade civil[47]; reitera a importância de uma ampla consulta no âmbito da elaboração do relatório;	30. Destaca o papel da sociedade civil e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito; defende a criação de um quadro de diálogo civil estruturado que permita integrar os contributos da sociedade civil no relatório anual sobre o Estado de direito, tal como recomendado pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE)[46] e pelas redes da sociedade civil[47]; reitera a importância de uma ampla consulta no âmbito da elaboração do relatório; ***manifesta a sua preocupação pelo facto de, no caso de alguns Estados-Membros, a Comissão financiar organizações da sociedade civil de forma seletiva, o que distorce o âmbito do relatório;***

[46] Parecer do CESE, de 14 de fevereiro de 2024, intitulado «Reforçar o diálogo civil e a democracia participativa na UE: rumo a seguir».

[47] Sociedade Civil Europa, «Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2024 Annual Rule of Law Report», junho de 2024.

[46] Parecer do CESE, de 14 de fevereiro de 2024, intitulado «Reforçar o diálogo civil e a democracia participativa na UE: rumo a seguir».

[47] Sociedade Civil Europa, «Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2024 Annual Rule of Law Report», junho de 2024.

Or. en

Alteração 670
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Destaca o ***papel*** da sociedade civil e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito***; defende a criação de um quadro de diálogo civil estruturado que permita integrar os contributos da sociedade civil no relatório anual sobre o Estado de direito, tal como recomendado pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE)[46] e pelas redes da sociedade civil[47]***; ***reitera a importância de uma ampla consulta no âmbito da elaboração do relatório;***	30. Destaca ***que*** o ***lugar*** da sociedade civil e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito ***foi injustificadamente exagerado no passado***; ***o contributo das organizações não governamentais não pode ter mais peso do que o contributo das autoridades estatais ou o contributo das organizações governamentais internacionais;***
[46] Parecer do CESE, de 14 de fevereiro de 2024, intitulado «Reforçar o diálogo civil e a democracia participativa na UE: rumo a seguir».	
[47] Sociedade Civil Europa, «Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2024 Annual Rule of Law Report», junho de 2024.	

Or. sk

Alteração 671
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. ***Destaca o papel da sociedade civil e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito***; defende a criação de um quadro de diálogo civil ***estruturado*** que permita integrar os contributos da sociedade civil no ***relatório anual*** sobre o Estado de direito ***, tal como recomendado pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE)[46] e pelas redes da sociedade civil[47]; reitera a importância de uma ampla consulta no âmbito da elaboração do relatório;***	30. ***Lamenta que a Comissão dê prioridade ao diálogo com organizações que apoiam a linha política de Bruxelas, muitas das quais de tendência liberal e de esquerda, e que financie precisamente essas organizações que estão abertamente em conflito com os governos conservadores, criando assim uma câmara de eco***; defende a criação de um ***verdadeiro*** quadro de diálogo civil que permita integrar os contributos da sociedade civil no ***debate*** sobre o Estado de direito;

[46] Parecer do CESE, de 14 de fevereiro de 2024, intitulado «Reforçar o diálogo civil e a democracia participativa na UE: rumo a seguir».

[47] Sociedade Civil Europa, «Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2024 Annual Rule of Law Report», junho de 2024.

Or. pl

Alteração 672
András László

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. ***Destaca o papel*** da sociedade civil	30. ***Lamenta que a Comissão se limite***

e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito; defende a criação de um quadro de diálogo civil estruturado que permita integrar os contributos da sociedade civil no relatório anual sobre o Estado de direito, tal como recomendado pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE)[46] e pelas redes da sociedade civil[47]; reitera a importância de uma ampla consulta no âmbito da elaboração do relatório;

a reiterar a opinião das organizações da sociedade civil ***financiadas por fundos estrangeiros ou pela própria Comissão, sem verificar as suas alegações; observa com preocupação que a Comissão ignora a posição dos órgãos constitucionais dos Estados-Membros, preferindo basear-se nos pareceres politicamente tendenciosos de organizações selecionadas de forma arbitrária***;

[46] Parecer do CESE, de 14 de fevereiro de 2024, intitulado «Reforçar o diálogo civil e a democracia participativa na UE: rumo a seguir».

[47] Sociedade Civil Europa, «Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2024 Annual Rule of Law Report», junho de 2024.

Or. en

Alteração 673
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Destaca o papel da sociedade civil e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito; defende a criação de um quadro de diálogo civil estruturado que permita integrar os contributos da sociedade civil no relatório anual sobre o Estado de direito, tal como recomendado pelo Comité Económico e	30. Destaca o papel da sociedade civil e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento***, na verificação*** e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito; defende a criação de um quadro de diálogo civil estruturado que permita integrar os contributos da sociedade civil no relatório anual sobre o Estado de direito, tal como recomendado

Social Europeu (CESE)[46] e pelas redes da sociedade civil[47]; reitera a importância de uma ampla consulta no âmbito da elaboração do relatório;

pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE)[46] e pelas redes da sociedade civil[47]; reitera a importância de uma ampla consulta no âmbito da elaboração do relatório;

[46] Parecer do CESE, de 14 de fevereiro de 2024, intitulado «Reforçar o diálogo civil e a democracia participativa na UE: rumo a seguir».

[47] Sociedade Civil Europa, «Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2024 Annual Rule of Law Report», junho de 2024.

[46] Parecer do CESE, de 14 de fevereiro de 2024, intitulado «Reforçar o diálogo civil e a democracia participativa na UE: rumo a seguir».

[47] Sociedade Civil Europa, «Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2024 Annual Rule of Law Report», junho de 2024.

Or. en

Alteração 674
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Manifesta preocupação pelo facto de a data de publicação do relatório anual sobre o Estado de direito não propiciar suficiente visibilidade, o que vai contra o objetivo pretendido do relatório de gerar um verdadeiro debate público sobre as suas conclusões; insta a Comissão a reconsiderar a data de publicação e a envidar esforços adicionais para divulgar largamente as suas conclusões em todos os Estados-Membros, gerando um debate significativo;

Or. en

Alteração 675
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução

N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Observa com preocupação que muitas organizações da sociedade civil são financiadas por organizações estrangeiras, como a Open Society Foundations, e por governos ou instituições europeus para implementar agendas ideológicas específicas; salienta, a este respeito, que muitas destas organizações não representam necessariamente os interesses da sociedade civil nos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 676
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Propõe que as organizações da sociedade civil possam consultar os contributos dos Estados-Membros antes de apresentarem a sua resposta à consulta anual das partes interessadas da Comissão, a fim de responder, verificar e contextualizar as informações fornecidas pelos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 677
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*

31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei;	31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei; ***manifesta, a este respeito, a sua preocupação pelo facto de a chamada «lei da mordaça» espanhola, formalmente conhecida como Lei Orgânica 4/2015 sobre a segurança dos cidadãos, estar em vigor há uma década e continuar a impedir os jornalistas de exercerem as suas funções; lamenta que esta lei não tenha sido integralmente revogada e que as alterações propostas à lei sejam insuficientes para proteger a liberdade de expressão; lamenta, além disso, que o Código Penal espanhol continue a prever o crime de injúria contra a Coroa, uma disposição incompatível com os princípios de uma sociedade democrática, uma vez que restringe indevidamente a liberdade de expressão;***

Or. en

Alteração 678
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Isabel Serra Sánchez, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de	31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de

expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei;	expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei***; observa com preocupação o recurso crescente à detenção administrativa para impedir as pessoas de participarem em manifestações***; ***lamenta que as restrições à liberdade de reunião, de expressão e de associação e o uso excessivo da força afetem de forma desproporcionada causas ou grupos específicos;***
	Or. en

Alteração 679
Daniel Freund, Diana Riba i Giner, Jaume Asens Llodrà, Vicent Marzà Ibáñez

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Salienta que o direito de reunião pacífica ***e*** a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei;	31. Salienta que o direito de reunião pacífica***,*** a liberdade de associação e de expressão ***e a liberdade das artes e das ciências*** são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; insta ***a Comissão a contemplar estas liberdades no relatório anual; exorta*** os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei***, bem como as denúncias de infiltrações ilegais da polícia nas organizações da sociedade civil e de censura, interferência***

política ou intimidação relacionadas com as liberdades fundamentais;

Or. en

Alteração 680
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; ***condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei;***	31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental;

Or. fr

Alteração 681
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; ***condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir;***	31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental;

insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei;

Or. sk

Alteração 682
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei;	31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos***, quando comprovados,*** e assinala a tendência para os restringir; insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei; ***condena igualmente, neste contexto, os incidentes de violência contra as autoridades responsáveis pela aplicação da lei;***

Or. it

Alteração 683
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*

31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei;	31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei***, incluindo o recurso à violência e às operações dos serviços secretos por parte do regime de Tusk contra o público polaco insatisfeito***;

Or. pl

Alteração 684
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; ***insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei;***	31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir;

Or. en

Alteração 685
Jorge Buxadé Villalba, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; insta os Estados-Membros a ***investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos*** serviços responsáveis pela aplicação da lei;	31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; insta os Estados-Membros a ***absterem-se de recorrer aos*** serviços responsáveis pela aplicação da lei ***para restringirem as liberdades civis***;

Or. en

Alteração 686
Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; ***condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir;*** insta os Estados-Membros a ***investigarem exaustivamente*** o uso ***excessivo*** da força ***e o tratamento discriminatório*** por parte dos serviços ***responsáveis pela*** aplicação da lei;	31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; insta os Estados-Membros a ***assegurarem o uso proporcionado da força; manifesta a sua preocupação com as medidas que visam limitar o poder dos Estados-Membros de garantir*** o uso ***proporcionado*** da força por parte dos ***serviços e das autoridades de*** aplicação da lei;

Or. en

Alteração 687
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 31-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-A. Manifesta-se extremamente preocupado com a situação da liberdade de expressão na Internet; considera que o Regulamento dos Serviços Digitais[47-A] é frequentemente invocado para censurar opiniões políticas divergentes; insta a Comissão a apresentar uma proposta de alteração das secções do Regulamento dos Serviços Digitais que comprometem a liberdade de expressão;
	[47-A] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

Or. fi

Alteração 688
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 31-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de os Estados-Membros terem limiares diferentes para o uso da força e de armas pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei para manter a ordem pública; insta à proibição de determinados tipos de armas e de dispositivos menos letais para manter a ordem pública, como as granadas de gás

lacrimogéneo e de atordoamento ou os lançadores LBD 40; exorta os Estados-Membros a absterem-se de adotar leis restritivas em matéria de liberdade de reunião;

Or. en

Alteração 689
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 31-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-A. Insta a Comissão a realizar uma auditoria independente sobre as recentes alegações de que a Comissão financiou organizações cuja missão era exercer pressão sobre o Parlamento Europeu e outras instituições para apoiar determinados projetos ideológicos promovidos pela Comissão, incluindo o Pacto Ecológico e a migração, e a publicar integralmente os resultados desta auditoria;

Or. pl

Alteração 690
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 31-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-B. Manifesta preocupação com a infiltração de agentes da polícia à paisana nos movimentos sociais e políticos, restringindo os direitos cívicos dos defensores dos direitos humanos e dos ativistas e violando o direito de livre

exercício dos direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação;

Or. en

Alteração 691
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 31-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-C. Manifesta a sua preocupação com a proliferação de grupos autoproclamados que atuam como forças de segurança que realizam atividades para-policiais e fazem destas uma atividade económica, operando fora do âmbito dos organismos de segurança pública, em especial no contexto de despejos;

Or. en

Alteração 692
Isabel Serra Sánchez, Ilaria Salis, Mimmo Lucano

Proposta de resolução
N.º 31-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-D. Manifesta profunda preocupação com a recente proposta do Governo italiano de uma nova lei de segurança pública que introduz medidas que violam os direitos fundamentais, em especial o direito de manifestação, a liberdade de expressão, o direito à habitação e as garantias processuais; adverte para os riscos de involução autoritária que esta lei implica através de medidas como a criminalização de ações de protesto, como, por exemplo, as barreiras nas estradas, a introdução do crime de revolta

	nos estabelecimentos prisionais e nos centros de detenção para repatriamento, a opção de diferimento da pena para grávidas ou mulheres com filhos, a obrigação de as universidades e todas as administrações públicas prestarem assistência aos serviços de informações; salienta que estas disposições foram objeto de críticas por parte do Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa;

Or. en

Alteração 693
András László

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Considera que a Comissão e os Estados-Membros devem melhorar os mecanismos de financiamento das organizações da sociedade civil e das iniciativas que reforcem o poder judicial e defendam a independência dos tribunais; recomenda que a Comissão elabore uma estratégia para proteger a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 694
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Considera que a Comissão e os Estados-Membros devem melhorar os mecanismos de financiamento das	***Suprimido***

organizações da sociedade civil e das iniciativas que reforcem o poder judicial e defendam a independência dos tribunais; recomenda que a Comissão elabore uma estratégia para proteger a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 695
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Moritz Körner, Abir Al-Sahlani, Sigrid Friis, Lucia Yar

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Considera que a Comissão e os Estados-Membros devem melhorar os mecanismos de financiamento das organizações da sociedade civil e das iniciativas que reforcem o poder judicial e defendam a independência dos tribunais; recomenda que a Comissão elabore uma estratégia para proteger a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos;	32. Considera que a Comissão e os Estados-Membros devem melhorar os mecanismos de financiamento das organizações da sociedade civil e das iniciativas que reforcem o poder judicial e defendam a independência dos tribunais; recomenda que a Comissão elabore uma estratégia para proteger a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos***, incluindo um mecanismo de resposta rápida para apoiar as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos ameaçados na União, com base no modelo do mecanismo financiado pela UE para proteção dos defensores dos direitos humanos, que, atualmente, só abrange os países terceiros***;

Or. en

Alteração 696
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Considera que a Comissão e os Estados-Membros devem melhorar os mecanismos de financiamento das organizações da sociedade civil ***e*** das iniciativas que ***reforcem*** o poder judicial e ***defendam*** a independência dos tribunais; recomenda que a Comissão elabore uma estratégia para proteger a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos;	32. Considera que a Comissão e os Estados-Membros devem melhorar os mecanismos de financiamento das organizações da sociedade civil***, incluindo a transparência e a orientação do apoio com base no mérito; sublinha que muitas*** das iniciativas que ***, em teoria, reforçam*** o poder judicial e ***defendem*** a independência dos tribunais***, na realidade agravam os problemas estruturais e, além disso, politizam o sistema judicial***; recomenda que a Comissão elabore uma estratégia para proteger a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos;
	Or. pl

Alteração 697
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. ***Considera que a Comissão e os Estados-Membros devem melhorar os mecanismos de financiamento das organizações da sociedade civil e das iniciativas que reforcem o poder judicial e defendam a independência dos tribunais***; ***recomenda que a Comissão elabore uma estratégia para proteger a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos***;	32. ***Insta a Comissão a investigar exaustivamente as intervenções da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) nos assuntos internos dos Estados-Membros, que alegadamente ocorreram, por exemplo, através do apoio a organizações não governamentais ou a meios de comunicação social selecionados***; ***insta a Comissão a tomar medidas para impedir que as autoridades e agências de Estados estrangeiros influenciem os acontecimentos nos Estados-Membros com o objetivo de manipular a opinião pública***;
	Or. sk

Alteração 698
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. ***Considera que a Comissão e os Estados-Membros devem melhorar*** os mecanismos de financiamento das organizações da sociedade civil e das iniciativas que reforcem o poder judicial e defendam a independência dos tribunais; ***recomenda que a Comissão elabore uma estratégia para proteger a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos;***	32. ***Insta os Estados-Membros a melhorarem*** os mecanismos de financiamento das organizações da sociedade civil e das iniciativas que reforcem o poder judicial e defendam a independência dos tribunais;

Or. fi

Alteração 699
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Considera que a Comissão e os Estados-Membros devem melhorar ***os mecanismos de financiamento das organizações da sociedade civil e das*** iniciativas que reforcem o poder judicial e defendam a independência dos tribunais; recomenda que a Comissão elabore uma estratégia para proteger a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos;	32. Considera que a Comissão e os Estados-Membros devem melhorar ***as*** iniciativas que reforcem o poder judicial e defendam a independência dos tribunais; recomenda que a Comissão elabore uma estratégia para proteger a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos;

Or. it

Alteração 700
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Considera que a Comissão e os Estados-Membros devem melhorar ***os*** mecanismos de financiamento das organizações da sociedade civil e das iniciativas que reforcem o poder judicial e defendam a independência dos tribunais; ***recomenda que a Comissão elabore uma estratégia para proteger a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos;***	32. Considera que a Comissão e os Estados-Membros devem melhorar ***a transparência dos*** mecanismos de financiamento das organizações da sociedade civil e das iniciativas que reforcem o poder judicial e defendam a independência dos tribunais;

Or. en

Alteração 701
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Moritz Körner, Isabel Serra Sánchez, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 32-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-A. Incentiva os Estados-Membros a desenvolverem e a aplicarem programas abrangentes de educação cívica, que promovam a compreensão das instituições democráticas, do Estado de direito e dos direitos fundamentais entre os cidadãos de todas as idades;

Or. en

Alteração 702
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*

33. Exorta a Comissão a introduzir um novo pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito que se concentre na luta contra todas as formas de discriminação;	***Suprimido***

Or. it

Alteração 703
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Exorta a Comissão a introduzir um novo pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito que se concentre na luta contra todas as formas de discriminação;	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 704
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Exorta a Comissão a introduzir um novo pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito que se concentre na luta contra todas as formas de discriminação;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 705
András László

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Exorta a Comissão a introduzir um novo pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito que se concentre na luta contra todas as formas de discriminação;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 706
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Robert Biedroń, Katarina Barley, Cecilia Strada, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Emma Rafowicz, Alessandro Zan, Birgit Sippel

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Exorta a Comissão a introduzir um novo pilar ***ao*** relatório anual sobre o Estado de direito que se concentre na luta contra todas as formas de discriminação;	33. Exorta a Comissão a introduzir um novo pilar ***no*** relatório anual sobre o Estado de direito que se concentre na luta contra todas as formas de discriminação; ***insta os Estados-Membros a reforçarem a independência e os recursos das instituições nacionais de defesa dos direitos humanos e dos organismos para a igualdade, assegurando a sua capacidade para monitorizar e combater as violações dos direitos humanos e a discriminação de forma eficaz;***

Or. en

Alteração 707
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Exorta a Comissão a introduzir ***um novo pilar ao*** relatório anual sobre o Estado de direito que se ***concentre*** na luta contra todas as formas de discriminação;	33. Exorta a Comissão a introduzir ***novos pilares no*** relatório anual sobre o Estado de direito que se ***concentrem*** na luta contra todas as formas de

discriminação***, no discurso de ódio e nos crimes cometidos especificamente contra grupos minoritários e membros de minorias nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas, bem como nas condições da sociedade civil nos Estados-Membros***;

Or. en